

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 47/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO, voltado para Proponentes com sede e/ou domiciliados no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte percentual, exclusivamente para a Modalidade A e C (item 2.1 e 2.3, respectivamente):

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece três modalidades de prêmios:

2.1. Modalidade A - Grupos, Companhias e Corpos Estáveis – Pessoas jurídicas com sede no Estado de São Paulo, que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.1.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais),

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

2.2. Modalidade B - Direção Teatral – Pessoa Física, domiciliados no Estado de São Paulo que serão avaliadas por seu histórico de realizações tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizados nos últimos cinco anos, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.2.1. O valor do prêmio para cada diretor (a) selecionado (a) será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.3 Modalidade C - Produção – Pessoas jurídicas com sede no Estado de São Paulo, que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.3.1. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.3.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.4. Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.5. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.6. Os valores referidos no item 2.1.2, 2.2.2 e 2.3.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.6.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.6.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Grupos, Companhias e Corpos Estáveis: Grupos e Coletivos de produção teatral.
- b) Direção Teatral: responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma peça de teatro;
- c) Produção: Pessoa jurídica responsável pela realização de atividades e/ou ações culturais, de interesse público, que contemplem a participação de um ou mais artista, grupo ou coletivo teatral.
- d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente pessoa física – Diretor (a) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo por sua inscrição, execução e conclusão.
- f) Proponente pessoa jurídica - Grupos, Companhias, Corpos Estáveis e Empresas Produtoras que assumam a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- g) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- h) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A – Grupos, Companhias e Corpos Estáveis” e na “Modalidade C – Produção”: o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade B – Direção Teatral”: o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuenta(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.

b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos:

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- f) Link de acesso ao material de divulgação relevante disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. Proponente PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia do cartão do CNPJ.
- b) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- d) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- e) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. Proponente PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do Proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- b) Cópia simples do CPF (válido) do Proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação

A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo

dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)

8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 47/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.

- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.

- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSewcBtUSM_iR3bD1qcpWzJHekm0Nv8e41Q0srnBzxYc_h25oQ/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;

- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.a_spx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de

opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem

o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- c) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- d) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro
....., CEP, município de, Proponente do projeto denominado
"....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro
Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 48/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM DANÇA

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM DANÇA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM DANÇA, voltado para Proponentes com sede e/ou domiciliados no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte percentual, exclusivamente para a Modalidade A (item 2.1):

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece duas modalidades de prêmios:

2.1. Modalidade A - Grupos, Companhias e Corpos Estáveis – Pessoas jurídicas com sede no Estado de São Paulo, que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.1.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

2.2. Modalidade B - Diretores e Coreógrafos – Pessoa Física, domiciliados no Estado de São Paulo que serão avaliadas por seu histórico de realizações tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizados nos últimos cinco anos, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.2.1. O valor do prêmio para cada diretor (a) ou Coreógrafo (a) selecionado (a) será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.3. Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.4. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.5. Os valores referidos no item 2.1.2, 2.2.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.5.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Grupos, Companhias e Corpos Estáveis: Grupos e Coletivos de produção em dança.
- b) Diretores e Coreógrafos: responsável por montar, supervisionar e dirigir um espetáculo de dança.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- c) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- d) Proponente Pessoa física – Diretor (a) ou Coreógrafo (a) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo por sua inscrição, execução e conclusão.
- e) Proponente Pessoa Jurídica - Grupos, Companhias, Corpos Estáveis que assumam a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- g) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A – Grupos, Companhias e Corpos Estáveis” o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade B – Diretores e Coreógrafos” o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos:

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- f) Link de acesso ao material de divulgação relevante disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- b) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de prêmios, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos

E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)

2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 48/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScCyHASPGjGA2VTzB7sxpHS8j1D2FwN2QbXZa1VKz0jRQpVA/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz,

gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para:
duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos

transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
3. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 49/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO - CIRCO

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO - CIRCO, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO - CIRCO voltado para Proponentes com sede no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas Jurídicas com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão selecionadas por seu histórico de realizações na área circense, tendo como

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.2.1. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.2.2 poderá ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) **Circos Itinerantes, Grupos e Companhias Circenses:** Grupos, trupes, artistas e companhias dedicadas à arte do circo cujas apresentações são executadas em espaços diversos, não sendo necessariamente utilizado o formato de circo de lona.
- b) **Proposta:** Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- c) **Proponente Pessoa Jurídica - Circos Itinerantes, Grupos e Companhias Circenses** que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

- d) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- e) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso o Proponente que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuenta(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizadas exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente .
- b) Histórico de resultados com informações sobre as atividades realizadas, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor circense sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- f) Link de acesso ao material de divulgação relevante disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia do cartão do CNPJ.

- b) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- d) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- e) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.2.4. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições)
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)

12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 49/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeJe2eGf3LW_TrSS2BHv-iwr2RcwB13LHz0_SGPVqaAO5U_hg/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro

do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
3. Mencionei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX
Proponente



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 50/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM LITERATURA

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM LITERATURA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTES CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM LITERATURA voltados para Proponentes domiciliados no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Escritores e Autores de HQs (Histórias em Quadrinhos) que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação as publicações, os prêmios recebidos, a participação em festivais, o número de obras realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.1 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Escritores: Desenvolvem os trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito;
- b) Autores de HQs: Desenvolvem os trabalhos de criação, pesquisa, desenvolvimento até a finalização e edição que resultem em originais de uma HQ.
- c) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- d) Proponente Pessoa física que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- e) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: Denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- f) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.4. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os livros publicados, as tiragens, os exemplares vendidos, os prêmios recebidos, os lançamentos realizados, as participações em festivais e feiras literárias, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor literário sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico do Proponente.
- f) Link de acesso ao material de divulgação relevante disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- b) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.2.4. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproacab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de prêmios, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)

5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 50/2020

PARÂMETROS GERAIS

Proponente PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdKhUM1n4ISZ3dNguQPslsJq95gzV1ajjmmmpUDNPk0WKDdhA/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproac@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.

- 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria,

conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, Proponente do proposta
denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, Proponente do projeto
denominado “.....” venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Cumprirei a proposta de Contrapartida.
4. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
5. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
6. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXX
Proponente

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 51/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTES CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS, voltado para Proponentes domiciliados no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1 Criadores de Artes Visuais que serão avaliados por seu histórico de realizações tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, as críticas positivas, participação em mostras, exposições, feiras e bienais de artes, número de exposições realizadas e público alcançado

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.1.2. O valor total de recursos será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Criadores de Artes Visuais: Artistas, fotógrafos e produtores de conteúdo que desenvolvem trabalhos de criação do conjunto de manifestações artísticas contempladas pela pintura, a escultura, a gravura, o desenho, a fotografia, a vídeo-arte, a performance, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outros experimentos artísticos de percepção visual.
- b) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com, informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- c) Proponente: Pessoa física que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: Denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- e) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuitas e deve ser realizadas exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área de artes visuais, incluindo os prêmios recebidos, número de exposições, a participação em mostras, feiras, as críticas positivas, e o público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico do Proponente.
- f) Link's de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do Proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) Cópia simples do CPF (válido) do Proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.2.4. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos Profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos

E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)

2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 51/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdFH59Ur9kjc97YrJWRktKIROIfSaAelhFPhZEoVXgrqO8F3w/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproac@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.

- 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura do contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dados culturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio no caso de pessoa física no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro
....., CEP, município de, Proponente do projeto denominado
"....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro
Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, Proponente do projeto
denominado “.....” venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 52/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO - ESPETÁCULO INFANTO-JUVENIL

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO - ESPETÁCULO INFANTO-JUVENIL, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO - ESPETÁCULO INFANTO-JUVENIL voltado para Proponentes com sede e/ou domiciliados no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte percentual, exclusivamente para a Modalidade A (item 2.1):

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece duas modalidades de prêmios:

2.1. Modalidade A - Grupos, Companhias e Corpos Estáveis – Pessoas jurídicas com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais).

2.1.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.2. Modalidade B - Direção – Pessoa Física, domiciliadas no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos que serão avaliadas por seu histórico de realizações tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizados nos últimos cinco anos, as críticas positivas e o público total alcançado.

2.2.1. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.3 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.4. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.5. Os valores referidos no item 2.1.2, 2.2.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.5.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Espetáculo Infanto-Juvenil: Espetáculo dirigido ao público infanto-juvenil, contemplando segmentos que utilize elementos de linguagens artísticas e/ou

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

culturais direcionado ao público alvo e cuja classificação indicativa de idade seja correspondente.

- b) Grupos, Companhias e Corpos Estáveis: Grupos e Coletivos de produção teatral.
- c) Direção: responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma peça de teatro;
- d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente Pessoa física – Diretor (a) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo por sua inscrição, execução e conclusão.
- f) Proponente Pessoa Jurídica - Grupos, Companhias e Corpos Estáveis que assumem a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- g) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- h) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A – Grupos, Companhias e Corpos Estáveis” o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade B – Direção” o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuenta(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

a) Apresentação geral do Proponente

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- b) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- c) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- d) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- e) Link de acesso ao material de divulgação relevante disponível na WEB.
- f) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia do cartão do CNPJ.
- b) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- d) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- e) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de prêmios, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento	Serão avaliados os depoimentos	0 a 10 pontos

pelo meio de atuação.	apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem

respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 52/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfftNjf28TeD5rVVr3uR5Wv7VY2i_DcnLTHZyk_IAtCssLjdw/viewform

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproac@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA Proponente PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
 - 1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXX
Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 53/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTES CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA, voltado para orquestras, grupos sinfônicos, bandas e fanfarras com sedizados ou domiciliados no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sedizados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmios para:

2.1. Modalidade A - Orquestras e Grupos Sinfônicos – Pessoa Jurídicas com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações na área musical tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações, as críticas positivas e o público alcançado.

2.1.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.1.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.2. Modalidade B - Bandas e Fanfarras – Pessoa Jurídica e Pessoa Física, com sede ou domicílio no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações na área musical tendo como critérios de avaliação os prêmio recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações, as críticas positivas e o público alcançado.

2.2.1. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

2.3 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para realização de espetáculos e apresentações no Estado de São Paulo.

2.4. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.5. Os valores referidos no item 2.1.2 e 2.2.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.5.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- a) Orquestra e Grupo Sinfônico: Conjunto de músicos que executam uma peça musical, que apresenta repertório constituído de peças sinfônicas e outras composições destinadas a concerto, sob a direção de um regente.
- b) Banda: Coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais.
- c) Fanfarra: Coletivo musical composto predominantemente por metais e percussão, cujas apresentações costumam ser realizados com movimentos coreográficos, malabarismos com bastões, estandartes e bandeiras.
- d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente Pessoa física: Representante legalmente constituído para representar a Banda ou Fanfarra que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- f) Proponente Pessoa Jurídica: Orquestras, Grupos Sinfônicos, Bandas e Fanfarras que assumem a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- g) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- h) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade A" – Orquestras, Grupos Sinfônicos" o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na "Modalidade B" – Bandas e Fanfarras o Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição. E, o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuenta(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área musical, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, e o público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- f) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia do cartão do CNPJ.
- b) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- d) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- e) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)

7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 53/2020

PARÂMETROS GERAIS

Proponente PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZfSITN0hsUDba4atadIDz4cEsqueu-WIWbsm-SF93aNvX-eg/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois)

dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
 - 1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso,

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 54/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - LONGAS

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - LONGAS, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - LONGAS, voltado para Proponentes com sede ou domicílio no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece quatro modalidades de prêmios:

2.1. Modalidade A - LONGA METRAGEM DE FICÇÃO: Produtoras – Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas de ficção, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de longas produzidos, a bilheteria dos filmes lançados e o público total alcançado.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

2.1.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.2. Modalidade B - LONGA METRAGEM DE ANIMAÇÃO: Produtoras – Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas de animação, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de longas produzidos, a bilheteria dos filmes lançados e o público total alcançado.

2.2.2. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

2.2.3. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.3. Modalidade C - LONGA METRAGEM DOCUMENTAL: Produtoras – Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas documentais, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de longas produzidos, a bilheteria dos filmes lançados e o público total alcançado.

2.3.2. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.3.3. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.4. Modalidade D - LONGA METRAGEM E SÉRIE: Diretores (as) – Pessoas físicas domiciliadas há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, que serão avaliadas por seu histórico de realizações de curtas metragens e séries, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de filmes produzidos, a bilheteria dos filmes e o público total alcançado.

2.4.2. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.4.3. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.5 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiada, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.6. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.7. Os valores referidos no item 2.2.2 e 2.4.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.7.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.7.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Longa Metragem de Ficção: obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, com duração maior que 70”.
- b) Longa Metragem de Animação: obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais sejam animados, com duração maior que 70”.
- c) Longa Metragem Documental: obra audiovisual produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, com duração maior que 70”.
- d) Diretor de Longa Metragem: responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma obra de audiovisual finalizada, com duração maior que 70”.
- e) Diretor de Série: responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma obra de audiovisual produzida em capítulos e finalizada.
- f) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrições, informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.

- g) Proponente pessoa física – Diretor (a) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo por sua inscrição, execução e conclusão.
- h) Proponente pessoa jurídica - Produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- i) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- j) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A, B e C - Produtoras”: Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade D – Diretores”: Proponente Proponente pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois), e atuação compatível com o objeto do presente Edital.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizadas exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente poderá se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente
- b) Histórico de resultados, com informações e fichas técnicas sobre os longas lançados, incluindo prêmios recebidos pelo Diretor e/ou pelos filmes, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria dos filmes lançados e público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor audiovisual sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação do número de longas produzidos.
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. Proponente PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia do cartão do CNPJ.
- b) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- c) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- d) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- e) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do Proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- b) Cópia simples do CPF (válido) do Proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizada e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)

7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 54/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfDYJBPC7REX9g27urRrGSw062NNQKwkvWe4nNndrHrG2FwVQ/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais.
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do

dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 55/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS REALIZADOS POR
PRODUTORAS DE SÃO PAULO**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS REALIZADOS POR PRODUTORAS DE SÃO PAULO, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS REALIZADOS POR PRODUTORAS DE SÃO PAULO, voltado para empresas distribuidoras de filmes com sede no Estado de São Paulo.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas jurídicas com sede no Estado de São Paulo registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine) como distribuidoras, que serão avaliadas por seu histórico de realizações na distribuição de longas realizados por produtoras com sede no Estado de São Paulo, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos pelos filmes, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de filmes distribuídos, a bilheteria dos filmes lançados nos últimos cinco anos e o público total alcançado.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, a distribuidora assume o compromisso de, caso seja premiada, destinar o valor do prêmio para o lançamento comercial de um ou mais filmes realizados por produtoras com sede no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.2. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.3. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.3.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.3.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Longa: Obra audiovisual brasileira de produção independente registrada na Ancine como longa-metragem.
- b) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- c) Proponente: Empresa distribuidora registrada na Agência Nacional de Cinema (Ancine) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- e) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso o Proponente que comprove sede há pelo menos de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral da empresa
- b) Histórico de resultados nos últimos cinco anos, com informações e fichas técnicas sobre os longas de produtoras com sede no Estado de São Paulo lançados, incluindo prêmios recebidos pela empresa e pelos filmes, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria dos filmes lançados e público total alcançado.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor audiovisual sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação do número de longas de produtoras com sede no Estado de São Paulo distribuídos.
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, **conforme Anexo VI.**
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproacclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da	1 (útil)

	Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 55/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScu6kvYSYrMYo5pFteUA6LMMvcDaM7kotjladpsP49AdGLebQ/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.a>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

spx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital.
- b) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para:
duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. 1. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 56/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E SÉRIES

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E SÉRIES, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE CURTAS-METRAGENS E SÉRIES voltado para Proponentes com sede ou domicílio no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece duas modalidades de prêmios:

2.1. Modalidade A - CURTAS METRAGENS: Diretor (a) - Pessoas físicas, que serão avaliadas por seu histórico de realizações de curtas metragens, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de filmes produzidos, a bilheteria dos filmes e o público total alcançado.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiada, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.3. Modalidade B - SÉRIES: Produtoras - Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de séries, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de séries produzidos, a bilheteria dos filmes lançados e o público total alcançado.

2.4 Ao se inscrever neste concurso, a Proponente assume o compromisso de, caso seja premiada, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.4.1. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

2.4.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.5. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.6. Os valores referidos no item 2.2.2 e 2.4.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.6.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.6.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Curta - Metragem: obra de audiovisual finalizada, com duração de até 15”;

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- b) Diretor (a): responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma obra finalizada, com duração de até 15”;
- c) Série: obra produzida em capítulos, nos gêneros de animação, documentário ou ficção
- d) Produtora: empresa responsável por todos os processos de desenvolvimento de uma obra de audiovisual, obra produzida em capítulos, nos gêneros de animação, documentário ou ficção.
- e) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- f) Proponente pessoa física – Diretor (a) que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo por sua inscrição, execução e conclusão.
- g) Proponente pessoa jurídica - Produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- h) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- i) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na Modalidade A - CURTAS METRAGENS: Proponente pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio no Estado de São Paulo, e atuação compatível com o objeto do presente Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na Modalidade B - SÉRIES: Proponente pessoa jurídica que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.4. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente
- b) Histórico de resultados com informações e fichas técnicas sobre os curtas-metragens lançados, incluindo prêmios recebidos pelo Diretor e/ou pelos filmes, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria dos filmes lançados e público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor audiovisual sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação do número de curtas-metragens e/ou séries produzidos.
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do Proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) Cópia simples do CPF (válido) do Proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de prêmios, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos, considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente

6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 56/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSffvX7zwZmS4WoivmpgB99DZIKgDZmeQB4ufa5lgBNkzu-w1g/viewform>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:

<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições)
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____] DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXX
Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 57/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE GAMES, REALIDADE VIRTUAL E REALIDADE AUMENTADA

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE GAMES, REALIDADE VIRTUAL E REALIDADE AUMENTADA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE GAMES, REALIDADE VIRTUAL E REALIDADE AUMENTADA, voltado a empresas com sede no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece duas modalidades de prêmios:

2.1. Modalidade A - Games: Produtoras e Desenvolvedoras – Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em feiras, as críticas positivas, o número de conteúdos lançados e o público total alcançado.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2. Ao se inscrever neste concurso, a Proponente assume o compromisso de, caso seja premiada, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.3. Modalidade B - Conteúdos de Realidade Virtual e Realidade Aumentada: Produtoras - Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em feiras, as críticas positivas, o número de conteúdos lançados e o público total alcançado.

2.4. Ao se inscrever neste concurso, a Proponente assume o compromisso de, caso seja premiada, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.4.1. O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

2.4.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

2.5. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.6. Os valores referidos no item 2.2.2, 2.4.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.6.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.6.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) (Jogos Eletrônicos) Games: conteúdo audiovisual interativo cujas imagens são alteradas em tempo real a partir de interações de jogador(es).
- b) (VR) Realidade Virtual: conteúdo digital a ser desenvolvido com o objetivo de criar uma nova realidade ou um novo ambiente, possibilitando a imersão e interação.
- c) (AR) Realidade Aumentada: conteúdo digital a ser desenvolvido que expande as camadas da realidade, aumentando aquilo que é exibido sobre as imagens capturadas pela câmera e expandindo os campos e cenários virtuais.
- d) Proposta: formalização da participação no concurso através da submissão de inscrições, informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente Pessoa Jurídica - Produtora ou Desenvolvedora legalmente constituída que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- g) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade A – Games: Produtoras e Desenvolvedoras”: Proponente que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos, no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso na “Modalidade B – Realidade Virtual e Realidade Aumentada: Produtoras”: Proponente que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.4. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente
- b) Histórico de realizações com informações e fichas técnicas sobre os conteúdos produzidos, incluindo prêmios recebidos, participação em feiras, críticas positivas e público total alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor audiovisual sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação do número de games e/ou conteúdos AR/VR produzidos.
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.

- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e

qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Crítérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular o eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente

6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 57/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.

- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScu6kvYSYrMYo5pFteUA6LMMvcDaM7kotjladpsP49AdGLEbQ/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.

- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.1.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois)

dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
 - 1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.

4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 58/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO “NEIDE RODRIGUES GOMES” DE PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURA POPULAR, TRADICIONAL E URBANA.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO PRÊMIO “NEIDE RODRIGUES GOMES” DE PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURA POPULAR, TRADICIONAL E URBANA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO PRÊMIO “NEIDE RODRIGUES GOMES” DE PATRIMÔNIO IMATERIAL, CULTURA POPULAR, TRADICIONAL E URBANA, voltado para os Proponentes com sede no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Mestres, Artistas Referenciais, Grupos, Pontos de Cultura, Entidades Culturais, que serão avaliados por seu histórico de realizações tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, as críticas positivas, as obras e legado constituído, e o público total alcançado.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.2.2 poderá ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Patrimônio Imaterial: são as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural; são práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressões cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).
- b) Cultura Popular, Tradicional e Urbana: conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural no Estado de São Paulo

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- c) **Mestres:** pessoa que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular
- d) **Artistas Referenciais:** artista que detenha notória contribuição, longa permanência, reconhecida produção e que assim se constitua como uma referência em seu segmento de atuação.
- e) **Grupos, Pontos de Cultura, Entidades Culturais:** são organizações e coletivos formalmente constituídos, que reúnem artistas e profissionais das artes, cultura e da economia criativa.
- f) **Proposta:** Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- g) **Proponente:** Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- h) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- i) **Prêmio:** Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7 Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área incluindo, participação em eventos, espetáculos e apresentações realizadas, prêmios recebidos, críticas positivas e público alcançado.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
 - g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
 - h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos

C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 58/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeQG6VopLLBfWdxEsqz-cuMGNHDLjN208HayeZNWjIhT6aSQ/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impresso e assinado e reencaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
<https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais.
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).

- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dados culturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 59/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO "BENEDITO LIMA DE TOLEDO" DE PATRIMÔNIO MATERIAL

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO "BENEDITO LIMA DE TOLEDO" DE PATRIMÔNIO MATERIAL, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO "BENEDITO LIMA DE TOLEDO" DE PATRIMÔNIO MATERIAL, voltado para os Proponentes com sede no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece Prêmio para:

2.1. Projetos de restauro de bens tombados, por órgão de oficial preservação, podendo ser federal, estadual ou municipal, que tenham realizado, projetos de conservação e restauro de bens edificados ou projetos de recuperação de bens móveis integrados.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo que haverá dedução do imposto devido na fonte para prêmios destinados à pessoa física.

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.2.2 poderá ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Patrimônio Material: É composto pelos Bens móveis, imóveis, edificações, monumentos, bairros e núcleos históricos.
- b) Restauro: Intervenções promovidas nos Bens Culturais protegidos, objetivando sua recuperação, conservação e manutenção para a fruição da sociedade e gerações futuras.
- c) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- d) Proponente: Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- e) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- f) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuenta(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.

b) Na hipótese de inscrição de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.5. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.6. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.7. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br:

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente poderá se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de realizações incluindo, projetos de restauro e valorização do patrimônio material, prêmios recebidos, críticas positivas e público alcançado.
- c) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- d) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- e) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- f) Link de acesso ao material de divulgação disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.

- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do Proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) Cópia simples do CPF (válido) do Proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.5. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.5.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.5.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizada e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmado, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)

10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 59/2020

PARÂMETROS GERAIS

Proponente PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.

- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdcvCuV353YQLoF7pDoM4gY50OZUrY-Dehy7zIBEXttI6OLjw/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhado através do mesmo endereço de e-mail.

- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo III, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a Proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o Proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o Proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais.
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O Proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 60/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE MOSTRAS, FESTIVAIS,
MERCADOS, FEIRAS E FESTAS LITERÁRIAS, PREMIAÇÕES E OUTROS EVENTOS
CULTURAIS**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE MOSTRAS, FESTIVAIS, MERCADOS, FEIRAS E FESTAS LITERÁRIAS, PREMIAÇÕES E OUTROS EVENTOS CULTURAIS, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DE MOSTRAS, FESTIVAIS, MERCADOS, FEIRAS E FESTAS LITERÁRIAS, PREMIAÇÕES E OUTROS EVENTOS CULTURAIS, voltado para Proponentes com sede no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas jurídicas com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão selecionadas por seu histórico de realizações na produção de eventos culturais, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, os

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, o público alcançado e a justificativa e relevância da realização.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para a realização de um novo projeto ou novos projetos no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor do prêmio para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.2.2. O valor total de recursos para essa modalidade será de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. O valor referido no item, 2.2.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Casa haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Empresas, Entidades e Instituições Realizadoras de Eventos Culturais: Organizadoras de uma série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local (is) determinado(s), de caráter competitivo, ou não, e que compõe uma mostra da produção daquele segmento, que gerem renda por meio de produtos e serviços baseados no capital intelectual e criativo.
- b) Mostra, Festivais, Mercados, Feiras e Festas Literárias entendidos como eventos culturais de Arte e de Economia Criativa que acontece em período definido, com local(is) determinado(s), e compõe a produção artístico cultural de um ou mais segmento e/ou que gerem renda por meio de produtos e serviços baseados no capital intelectual e criativo. Devendo ter duração mínima de 03 (três) dias, podendo ser consecutivos ou não consecutivos, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- c) Segmento: eventos de diversas linguagens Artísticas, Culturais e da Economia Criativa. Podendo ser denominados como: Mostras, Festivais, Mercados, Feiras e Festas Literárias, Premiações e outros Eventos Culturais.
- d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente: Pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão
- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- g) Prêmio: Valor destinado ao Proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, a ser destinado a novos projetos em sua área de atuação.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso o Proponente que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente poderá se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações de Mostras, Festivais, Mercados, Feiras e Festas Literárias entendidos como eventos culturais de Arte e de Economia Criativa incluindo prêmios recebidos, críticas positivas e público alcançado.
- c) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável.
- f) Link de acesso ao material de divulgação disponível na WEB.
- g) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da novo projeto ou projetos apontados levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o recebimento do prêmio eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)

11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 60/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdd-nWaCGqFv1Dpb8r9wGEP1h3GshizzDecwGriQ6iQG9m3zg/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impresso e assinado e reencaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.a_spx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de

validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE

REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão

celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
 - 1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

<u>ATENÇÃO!</u>

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.
Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.
Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado “.....” venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 36/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

"PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE TEATRO COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso para a seleção de projetos que visem a "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE TEATRO COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos à "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE TEATRO COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com no mínimo seis apresentações online durante o período de execução, realizados por Proponentes sediados ou domiciliados no Estado de São Paulo, em meio online ou plataforma de livre escolha do Proponente, com ou sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados, há no mínimo dois anos, em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de execução do projeto: o prazo para realização do projeto é até 31/03/2021.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- b) Proponente: a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- a) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

4.2. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital, sendo no máximo 1 (um) de cada cooperativado.

5.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROJETO: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

6.1.1 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) Apresentação do projeto.
- b) Histórico do espetáculo, incluindo informações sobre apresentações, prêmios e críticas (se houver).
- c) Relevância.
- d) Sinopse do espetáculo.
- e) Proposta de dramaturgia.
- f) Concepção de cenário, figurino, iluminação e música.
- g) Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
- h) Plano de Divulgação.
- i) Cronograma de execução.
- j) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.

1) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

2) Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.

- k) Currículo artístico do Proponente.
- l) 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- m) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo com identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- n) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- o) Vídeo demonstrativo do espetáculo (apresentação ou ensaio). obrigatório
- p) Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme Anexo V
- q) Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais (Anexo II) ou Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais (Anexo III).
- r) Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem, conforme Anexo IX.

6.2. Na plataforma de inscrição dados culturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente pessoa jurídica deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, a viabilidade e a capacidade de realização de cada um, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

VIII. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do borderô, caso haja.
- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto

8.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como, os prazos, estão devidamente descritos no item 7 da Parte II do Edital – Parâmetros Gerais.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. O recurso deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

9.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

9.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

9.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

9.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO VII Letra A - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

ANEXO IX - - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)

3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 36/2020
PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeU9JYZHKb2oCZKUe9r4qoWcU0DvNeWdXzuGkEZZDtywF97ag/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e encaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado em duas parcelas em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no

“Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O Proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o Proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o Proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito

autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O Proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

9.5. O Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

9.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

9.5.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

12.1. A inscrição do Proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

12.3. Integram o presente Edital

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais

Anexo IV - Termo de compromisso de participação

Anexo V – Declaração de não participação de terceiros no projeto

Anexo VI – Declaração de inscrição

ANEXO VII Letra A - Modelo de Relatório de Execução do Projeto (Como condição para recebimento da segunda parcela)

Anexo VII Letra B - Modelo de relatório de final do projeto

Anexo VIII - Modelo de informativo de despesas

Anexo IX - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem

Anexo X - Declaração de conta-corrente

Anexo XI - Modelo de contrato pessoa jurídica

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos eventuais detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado “.....”, declaro que este projeto NÃO requer autorizações de
detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo,
do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito
autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DAT A
1)						
2)						
3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outro Proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
9. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra A

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº**/2020

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

..... Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual e/ou na transmissão online

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA) _____, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
4. Para os fins de comprovação, o Proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme **Anexo VII Letra A**

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VII Letra B.**
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do borderô, caso haja.
- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, **conforme Anexo VIII**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- g) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.

5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **em duas parcelas** condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo

de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
(Proponente)

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

"PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso para a seleção de projetos que visem a "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos à "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com no mínimo seis apresentações online durante o período de execução, realizados por proponentes sediados ou domiciliados no Estado de São Paulo, em meio online ou plataforma de livre escolha do proponente, com ou sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de proponentes sediados ou domiciliados, há no mínimo dois anos, em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de execução do projeto: o prazo para realização do projeto é até 31/03/2021.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- b) Proponente: a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- a) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

4.2. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital, sendo no máximo 1 (um) de cada cooperativado.

5.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROJETO: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.1.1 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação do projeto e do proponente.
- b) Histórico do espetáculo, incluindo informações sobre apresentações, prêmios e críticas (se houver).
- c) Relevância cultural e artística.
- d) Sinopse do espetáculo e/ou da obra coreográfica.
- e) Concepção de cenário, figurino, iluminação e música.
- f) Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
- g) Plano de divulgação.
- h) Cronograma de execução.
- i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.
 - 1) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.
 - 2) Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.
- j) Currículo artístico do proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- l) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- m) Vídeo demonstrativo do espetáculo (apresentação ou ensaio).
- n) Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme Anexo V.
- o) Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais (Anexo II) ou Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais (Anexo III).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

p) Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem, conforme Anexo IX.

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente pessoa jurídica deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, a viabilidade e a capacidade de realização de cada um, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

VIII. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.

c) Cópia do borderô, caso haja.

d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.

e) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto

8.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como, os prazos, estão devidamente descritos no item 7 da Parte II do Edital – Parâmetros Gerais.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. O recurso deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

9.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

9.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

9.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

9.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
 ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
 ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO
 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
 ANEXO VII Letra A - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)
 ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO
 ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS
 ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM
 ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE
 ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão
 Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020
PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfcX4J89mxPWXU-2KVKqTNs-ML_ymyr9PJq9z40Ep93GR3lrg/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e encaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado em duas parcelas em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

a qualquer momento.

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.5. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

9.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

9.5.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

12.3. Integram o presente Edital

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais

Anexo IV - Termo de compromisso de participação

Anexo V – Declaração de não participação de terceiros no projeto

Anexo VI – Declaração de inscrição

ANEXO VII Letra A - Modelo de Relatório de Execução do Projeto (Como condição para recebimento da segunda parcela)

Anexo VII Letra B - Modelo de relatório de final do projeto

Anexo VIII - Modelo de informativo de despesas

Anexo IX - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem

Anexo X - Declaração de conta-corrente

Anexo XI - Modelo de contrato pessoa jurídica

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos eventuais detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], proponente
do projeto denominado “.....”, declaro que este projeto NÃO requer autorizações de
detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo,
do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito
autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DAT A

1)						
2)						
3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outro proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
9. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra A

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

..... Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMIÇÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual e/ou na transmissão online

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do borderô, caso haja.
- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- g) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo proponente.
5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização – do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **em duas parcelas** condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim, sendo:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de

Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
(Proponente)

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 38/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

"PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO INFANTO-JUVENIL COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso para a seleção de projetos que visem a "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO INFANTO-JUVENIL COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos à "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO INFANTO-JUVENIL COM APRESENTAÇÃO ONLINE" com no mínimo seis apresentações online durante o período de execução, realizados por Proponentes sediados ou domiciliados no Estado de São Paulo, em meio online ou plataforma de livre escolha do Proponente, com ou sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados, há no mínimo dois anos, em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de execução do projeto: o prazo para realização do projeto é até 31/03/2021.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- b) Proponente: a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- a) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

4.2. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anue(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital, sendo no máximo 1 (um) de cada cooperativado.

5.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROJETO: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.1.1 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação do projeto e do Proponente.
- b) Histórico do espetáculo, incluindo informações sobre apresentações, prêmios e críticas (se houver).
- c) Relevância cultural e artística.
- d) Sinopse do espetáculo e/ou da obra coreográfica.
- e) Concepção de cenário, figurino, iluminação e música.
- f) Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
- g) Plano de divulgação.
- h) Cronograma de execução.
- i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.
 - 1) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.
 - 2) Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.
- j) Currículo artístico do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- l) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- m) Vídeo demonstrativo do espetáculo (apresentação ou ensaio).
- n) Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme Anexo V.
- o) Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais (Anexo II) ou Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais (Anexo III).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

p) Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem, conforme Anexo IX.

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente pessoa jurídica deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, a viabilidade e a capacidade de realização de cada um, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

VIII. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.

c) Cópia do borderô, caso haja.

d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.

e) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto

8.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como, os prazos, estão devidamente descritos no item 7 da Parte II do Edital – Parâmetros Gerais.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. O recurso deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

9.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

9.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

9.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

9.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO VII Letra A - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

ANEXO IX - - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeWsfqtT1JuAUIV32_DQRiY4deQa842QH3ZpLpk-CheV7WZqg/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e encaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado em duas parcelas em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O Proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o Proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o Proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O Proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

9.5. O Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

9.5.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do Proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

12.3. Integram o presente Edital

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais

Anexo IV - Termo de compromisso de participação

Anexo V – Declaração de não participação de terceiros no projeto

Anexo VI – Declaração de inscrição

ANEXO VII Letra A - Modelo de Relatório de Execução do Projeto (Como condição para recebimento da segunda parcela)

Anexo VII Letra B - Modelo de relatório de final do projeto

Anexo VIII - Modelo de informativo de despesas

Anexo IX - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem

Anexo X - Declaração de conta-corrente

Anexo XI - Modelo de contrato pessoa jurídica

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos eventuais detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, declaro que este projeto NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
".....", como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DAT A
1)						
2)						
3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outro Proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
9. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra A

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

..... Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMIÇÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

Assinatura do Proponente

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual e/ou na transmissão online

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
4. Para os fins de comprovação, o Proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme **Anexo VII Letra A**

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VII Letra B**.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do borderô, caso haja.
- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, **conforme Anexo VIII**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- g) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.

5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização – do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **em duas parcelas** condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN

ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
(Proponente)

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 39/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

"PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE MÚSICA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso para a seleção de projetos que visem a "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE MÚSICA COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTES CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos à "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE MÚSICA COM APRESENTAÇÃO ONLINE". com no mínimo seis apresentações online durante o período de execução, realizados por Proponentes sediados ou domiciliados no Estado de São Paulo, em meio online ou plataforma de livre escolha do Proponente, com ou sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados, há no mínimo dois anos, em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de execução do projeto: o prazo para realização do projeto é até 31/03/2021.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- b) Proponente: a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- a) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

4.2. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital, sendo no máximo 1 (um) de cada cooperativado.

5.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.1. PROJETO: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

6.1.1 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação do projeto.
- b) Histórico do espetáculo, incluindo informações sobre apresentações, prêmios e críticas (se houver).
- c) Relevância.
- d) Concepções e referências artísticas, repertório previsto, especificações técnicas e outras informações pertinentes.
- e) Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
- f) Plano de Divulgação.
- g) Cronograma de execução.
- h) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo I.

1) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

2) Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.

- i) Currículo artístico do Proponente.

1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.

- j) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo com identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- k) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- l) Material gravado/filmado apresentando "rascunhos da proposta musical" do projeto ou de trabalhos anteriores, obrigatório.
- m) Anexos:

1) Obrigatório: Opção de cessão dos direitos autorais, conforme Anexo II, caso haja, ou Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo III.

2) Obrigatório: Declaração de opção de cessão de direitos de imagem, conforme Anexo IX

3) Obrigatório: Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme Anexo V.

4) Não obrigatório: Informações adicionais.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente pessoa jurídica deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, a viabilidade e a capacidade de realização de cada um, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

VIII. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.

c) Cópia do borderô, caso haja.

d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.

e) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto

8.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como, os prazos, estão devidamente descritos no item 7 da Parte II do Edital – Parâmetros Gerais.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. O recurso deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

9.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

9.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

9.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

9.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO VII Letra A - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

ANEXO IX - - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 39/2020
PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc6INQKYbGy2iJptjyqMB0in4yNeclqdz93GSEGchr61WVr_g/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e encaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de

validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado em duas parcelas em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O Proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o Proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

a qualquer momento.

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o Proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O Proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.5. O Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

9.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

9.5.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do Proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

12.3. Integram o presente Edital

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais

Anexo IV - Termo de compromisso de participação

Anexo V – Declaração de não participação de terceiros no projeto

Anexo VI – Declaração de inscrição

ANEXO VII Letra A - Modelo de Relatório de Execução do Projeto (Como condição para recebimento da segunda parcela)

Anexo VII Letra B - Modelo de relatório de final do projeto

Anexo VIII - Modelo de informativo de despesas

Anexo IX - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem

Anexo X - Declaração de conta-corrente

Anexo XI - Modelo de contrato pessoa jurídica

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos eventuais detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado “.....”, declaro que este projeto NÃO requer autorizações de
detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo,
do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito
autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DAT A
1)						
2)						
3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outro Proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
9. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra A

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

..... Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMIÇÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual e/ou na transmissão online

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA) _____, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
4. Para os fins de comprovação, o Proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme **Anexo VII Letra A**

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VII Letra B.**
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do borderô, caso haja.
- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, **conforme Anexo VIII**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- g) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.

5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.

6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
 9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
 10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **em duas parcelas** condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
(Proponente)

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 40/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

"PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso para a seleção de projetos que visem a "PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA COM APRESENTAÇÃO ONLINE", com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos à "PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA COM APRESENTAÇÃO ONLINE" com no mínimo seis apresentações online durante o período de execução, realizados por Proponentes sediados ou domiciliados no Estado de São Paulo, em meio online ou plataforma de livre escolha do proponente, com ou sem cobrança de ingresso ou outra forma de custo de acesso.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados, há no mínimo dois anos, em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de execução do projeto: o prazo para realização do projeto é até 31/03/2021.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Festival de Cultura, de Arte e de Economia Criativa: é uma série de eventos denominados como festival, mostra, ciclo, feiras, mercados e/ou similares, que acontece em período definido, com local(is) determinado(s), e compõe uma mostra da produção artístico cultural de um ou mais segmento e/ou que gerem renda por meio de produtos e serviços baseados no capital intelectual e criativo. Devendo ter duração mínima de 03 (três) dias, podendo ser consecutivos ou não consecutivos, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes.
- b) Segmento: diversas linguagens Artísticas, Culturais e da Economia Criativa.
- c) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- d) Proponente: a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.

4.2. As Cooperativas, que são Proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) possui(em) vínculo com a Cooperativa.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital, sendo no máximo 1 (um) de cada cooperativado.

5.7. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROJETO: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

6.1.1 Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação do projeto, demonstrando sua relevância e impacto.
- b) Detalhamento do projeto, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: segmento(s) cultural(is) contemplado(s), formato, duração e plataformas de veiculação.
- c) Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
- d) Plano de Divulgação.
- e) Currículo artístico do Proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- f) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo com identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- g) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- h) Anexos:
 - 1) Obrigatório: Opção de cessão dos direitos autorais, conforme Anexo II, caso haja, ou Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo III.
 - 2) Obrigatório: Declaração de opção de cessão de direitos de imagem, conforme Anexo IX
 - 3) Obrigatório: Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme Anexo V.
 - 4) Não obrigatório: Carta(s) de Anuência do(s) local(is) de realização.
 - 5) Não obrigatório: Informações adicionais.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente pessoa jurídica deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.3. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.4. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.5 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.5.1 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.5.2 Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.5.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.5.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, a viabilidade e a capacidade de realização de cada um, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

CrITÉRIOS	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

VIII. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.

c) Cópia do borderô, caso haja.

d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.

e) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto

8.2. A forma de entrega da documentação acima, bem como, os prazos, estão devidamente descritos no item 7 da Parte II do Edital – Parâmetros Gerais.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequarem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. O recurso deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

9.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

9.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

9.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

9.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ANEXO VII Letra A - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)
ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO
ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS
ANEXO IX - - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE
ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão
Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 40/2020
PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos Proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos Proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam Proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o Proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScGY0zsSOuzZOhKObK78VklVJgBDRF09vcvWGV4qwCb8suQzw/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao Proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria convocará os Proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O Proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e encaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do Proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do Proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de

negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O Proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o Proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado em duas parcelas em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O Proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o Proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o Proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O Proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do Proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

9.5. O Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

9.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

9.5.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o Proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do Proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br

12.3. Integram o presente Edital

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração negativa de opção de cessão de direitos autorais

Anexo IV - Termo de compromisso de participação

Anexo V – Declaração de não participação de terceiros no projeto

Anexo VI – Declaração de inscrição

ANEXO VII Letra A - Modelo de Relatório de Execução do Projeto (Como condição para recebimento da segunda parcela)

Anexo VII Letra B - Modelo de relatório de final do projeto

Anexo VIII - Modelo de informativo de despesas

Anexo IX - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem

Anexo X - Declaração de conta-corrente

Anexo XI - Modelo de contrato pessoa jurídica

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos eventuais detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], Proponente
do projeto denominado “.....”, declaro que este projeto NÃO requer autorizações de
detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo,
do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito
autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de Proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outro Proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
9. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra A

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

..... Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII Letra B - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VIII - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMIÇÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

Assinatura do Proponente

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de Proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, Proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual e/ou na transmissão online

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de Proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], Proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA) _____, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "....." RELATIVO AO EDITAL DE APOIO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
4. Para os fins de comprovação, o Proponente deverá enviar para a Secretaria:

4.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme **Anexo VII Letra A**

4.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VII Letra B**.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do borderô, caso haja.
- d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- e) Informativo de despesas, **conforme Anexo VIII**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- g) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.

5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **em duas parcelas** condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o Proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo

de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
(Proponente)

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA
PLATAFORMA #CulturaEmCasa**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna pública a seleção de propostas para o concurso LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL PARA DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020, assim como do Decreto nº 10.464 de 2020, que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETIVO DESTES CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar registros audiovisuais finalizados de shows, concertos e óperas; espetáculos de teatro, dança, circo e outras atividades artísticas; e obras audiovisuais como filmes e séries, para exibição online sem exclusividade na plataforma #CulturaEmCasa, com licenciamento por 7 anos. O conteúdo finalizado resultante poderá ser exibido e ficar disponível também nas plataformas digitais e canais de divulgação da Secretaria, de acordo com os termos deste Edital e o contrato firmado entre as partes.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de entrega do conteúdo finalizado: 31/03/2021.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Registro audiovisual: é a gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, a ser entregue para a Secretaria, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.
- b) Licenciamento: Cessão do direito de exibição do registro audiovisual sem exclusividade para a janela de streaming e VOD durante 07 (sete) anos, contados a partir da data da primeira exibição.
- c) Titular dos direitos: o proponente do projeto que ao inscrever-se declara ter as devidas licenças acerca de direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, e as autorizações acerca do direito de imagem, nos termos da legislação civil, de todos os terceiros constantes do registro audiovisual, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil quando da exibição do conteúdo. Declara ainda ser o titular dos direitos patrimoniais (não limitados aos direitos patrimoniais autorais) da obra, garantindo assim a outorga da licença; e declara também ser o único responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos e ônus, de qualquer natureza, devidos às pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos termos da Lei de Direitos Autorais vigente.
- d) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente: a pessoa jurídica ou a pessoa física que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) Proponente pessoa jurídica que comprove sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos e área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais e de interesse público e social.
- b) Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2. As Cooperativas, que são proponentes pessoas jurídicas, deverão também:

- a) Atestar que o(s) cooperado(s) inscrito(s) – interveniente(s)/anuente(s) – possui(em) vínculo com a Cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.4. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.5. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.6. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

5. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dados culturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17h do dia 17 de setembro de 2020 até às 20h do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital, sendo no máximo 1 (um) de cada cooperativado.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação do projeto e do Proponente.
- b) Sinopse da obra e/ou espetáculo de acordo com as características de cada linguagem.
- c) Indicação do público-alvo e classificação indicativa.
- d) Currículo artístico do Proponente. No caso de Cooperativa, deve-se apresentar apenas o currículo do cooperado responsável pelo projeto.
- e) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- f) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- g) Link de acesso ao material a ser licenciado finalizado ou não, contendo no máximo 02 (duas) horas de duração.
- h) Anexos:
 - 1) Obrigatório: Opção de Cessão dos Direitos Autorais, conforme Anexo II .
 - 2) Obrigatório: Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem, conforme Anexo III.
 - 3) Obrigatório: Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme modelo em Anexo V.
 - 4) Não obrigatório: Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 6.1, o Proponente pessoa jurídica deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA: Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 6.1, o Proponente pessoa física deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.3. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente pessoa física deverá realizar também o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- b) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.2.4. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

7. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do projeto, o potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público, a qualificação dos profissionais envolvidos, o histórico de realizações do Proponente e a qualidade técnica e adequação de formato para difusão online., buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Histórico de realizações do Proponente.	Será avaliado o histórico de realizações do proponente, considerando sua trajetória na área da cultura.	0 a 10 pontos
E) Qualidade técnica e adequação de formato para difusão online.	Serão avaliadas as características técnicas do material apresentado e sua qualidade e adequação de formato para exibição online.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

8. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VIII.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.

c) Cópia do borderô, caso haja.

d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- e) Informativo de despesas, conforme Anexo IX, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
- g) Registro audiovisual finalizado em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, a ser entregue para a Secretaria, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.

8.2. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.4. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo

dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)
ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO
ANEXO IX - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE
ANEXO XIII - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA
ANEXO XIV - MODELO DE CONTRATO PESSOA FÍSICA
ANEXO XV-TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)

5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

06, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScej-0F9VcgVFx2qDVPafucdQwVVtrJ2v-Zhyo_rK7n2kPw9g/viewform

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e reencaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará o contrato.
- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz,

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;
- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado **em duas parcelas** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.2. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

9.2. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

9.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

9.4.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

12.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem

Anexo IV - Termo de compromisso de participação

Anexo V – Declaração de não participação de terceiros no projeto

Anexo VI – Declaração de inscrição

Anexo VII - Modelo de relatório de execução

Anexo VIII - Modelo de relatório final do projeto

Anexo IX - Modelo de informativo de despesas

Anexo X - Modelo de Declaração de atividades realizadas

Anexo XI - Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI

Anexo XII - Declaração de conta-corrente

Anexo XIII - Modelo de contrato pessoa jurídica

Anexo XIV - Modelo de contrato pessoa física

Anexo XV - Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA NO SISTEMA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						

3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho sede no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou ProAC Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outros proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
1. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.
2. Sou o titular dos direitos referentes à obra e estou disposto, caso o projeto seja selecionado, de ceder para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa o direito de exibição com exclusividade para a janela de streaming e VOD durante dois anos, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por

mais cinco anos, na plataforma #CulturaEmCasa e em programas e políticas do Governo do Estado de São Paulo, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura, com a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, desde que respeitados os direitos morais incidentes sobre a obra.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
(COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)**

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IX - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMIÇÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR
VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	

data

Outras observações pertinentes:	

Assinatura do Proponente

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.

Eu, ..., RG nº, ... (cargo/ função) responsável por
..... (instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação
..... (descrição da atividade ou ação) referente ao projeto
"....." foi realizada neste local na data/....../....., com a quantidade de
público:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XIII - MODELO DE CONTRATO PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA JURÍDICA), TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO "..... (PROJETO)" RELATIVO AO EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica),

com sede à , CNPJ nº , neste ato representada por Sr.(a) , RG. nº..... e CPF nº....., residente à , doravante denominado(a) **CONTRATADO** e (somente no caso de contrato assinado por Cooperativa) o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) , RG. nº..... e CPF nº....., residente à doravante denominado(a) **INTERVENIENTE-ANUENTE** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....", contemplado no **EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais), referente ao exercício de 2020 e R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX) referente ao exercício de 2021. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2020.

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso a contratada não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta corrente” aberta no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso: Relatório de Execução do projeto, **conforme Anexo VII.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VIII**.
- b) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- c) Informativo de despesas, **conforme Anexo IX**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- d) Assinatura do Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais, **conforme Anexo XIII**, firmado entre a Secretaria e o proponente contratado.
- e) Registro audiovisual do espetáculo em resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265, enviado em formato físico (pen drive ou HD).
- f) Arquivo de texto com: release para imprensa, sinopse (máx. 3.200 caracteres), classificação indicativa, ficha técnica completa do espetáculo e mini-biografia do autor, do(s) diretor(es) e do(s) produtor(es) (máximo 3.200 caracteres).
- g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A **SECRETARIA** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **SECRETARIA** poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, a contratada estará sujeita às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail da proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será, para a **SECRETARIA**, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao Registro e Licenciamento, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas nas portarias do Manual de Prestação de Contas.

I. Caberá à CONTRATADA:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Entregar os itens conforme a Cláusula Oitava deste contrato.
4. Cumprir a proposta de Contrapartida.
5. Para os fins de comprovação, enviar os itens descritos na Cláusula Oitava deste Contrato.
1. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
2. Havendo saldo remanescente de recursos, a CONTRATADA deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
3. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
4. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>.
 5. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
 6. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização – do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração da contratada e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SECRETARIA** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** exime a **SECRETARIA** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **SECRETARIA**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a **SECRETARIA** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição do **CONTEÚDO AUDIOVISUAL** pela **CONTRATADA** ou por terceiros autorizados pela **CONTRATADA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SECRETARIA**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SECRETARIA**. Neste caso, a **SECRETARIA** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de licenciamento da obra para a Secretaria será de 24 (vinte e quatro) meses de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - A **SECRETARIA** pode revogar a qualquer tempo o **REGULAMENTO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
(Proponente)

ANEXO XIV - MODELO DE CONTRATO PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA FÍSICA) _____, TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO "..... (PROJETO)" RELATIVO AO EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado ".....", contemplado no **EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais), referente ao exercício de 2020 e R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX) referente ao exercício de 2021. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2020.

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN

ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso a contratada não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta corrente” aberta no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso: Relatório de Execução do projeto, **conforme Anexo VII.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

h) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VIII.**

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- i) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- j) Informativo de despesas, **conforme Anexo IX**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- k) Assinatura do Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais, **conforme Anexo XIII**, firmado entre a Secretaria e o proponente contratado.
- l) Registro audiovisual do espetáculo em resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265, enviado em formato físico (pen drive ou HD).
- m) Arquivo de texto com: release para imprensa, sinopse (máx. 3.200 caracteres), classificação indicativa, ficha técnica completa do espetáculo e mini-biografia do autor, do(s) diretor(es) e do(s) produtor(es) (máximo 3.200 caracteres).
- n) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A **SECRETARIA** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **SECRETARIA** poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, a contratada estará sujeita às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail da proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será, para a **SECRETARIA**, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao Registro e Licenciamento, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas nas portarias do Manual de Prestação de Contas.

I. Caberá à CONTRATADA:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Entregar os itens conforme a Cláusula Oitava deste contrato.
4. Cumprir a proposta de Contrapartida.
12. Para os fins de comprovação, enviar os itens descritos na Cláusula Oitava deste Contrato.
7. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
8. Havendo saldo remanescente de recursos, a CONTRATADA deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
9. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
10. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o ProAC e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
 11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
 12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração da contratada e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- IV. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- V. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- VI. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SECRETARIA** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** exime a **SECRETARIA** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **SECRETARIA**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a **SECRETARIA** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição do **CONTEÚDO AUDIOVISUAL** pela **CONTRATADA** ou por terceiros autorizados pela **CONTRATADA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SECRETARIA**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SECRETARIA**. Neste caso, a **SECRETARIA** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de licenciamento da obra para a Secretaria será de 24 (vinte e quatro) meses de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - A **SECRETARIA** pode revogar a qualquer tempo o **REGULAMENTO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- e) Cópia do Edital do Concurso.
- f) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- g) Cópia do projeto premiado.
- h) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
(Proponente)

ANEXO XIV – TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A _____.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, nº 51, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº _____, doravante designado LICENCIADO, neste ato representado por _____ (qualificar) e, de outro lado, pessoa jurídica) _____, com sede à _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por (Pessoa Jurídica) Sr.(a) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e *(somente no caso de contrato assinado por Cooperativa) o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, / (Pessoa Física) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, doravante denominada LICENCIANTE*, firmam opresente TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS, de acordocom as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o licenciamento de direitos patrimoniais da obra _____, detalhada no Anexo a esse instrumento, doravante denominada "OBRA", de titularidade única e legítima do LICENCIANTE, para exclusiva utilização nas plataformas digitais e canais de divulgação do LICENCIADO, bem como na plataforma #CulturaEmCasa, desenvolvida pelo LICENCIADO.

Parágrafo único: O licenciamento, referido no "caput" desta cláusula, é gratuito, não acarretando a transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE QUANTO AOS DIREITOS AUTORAIS

O LICENCIANTE é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionados à realização do conteúdo audiovisual de todos os artistas intérpretes e executantes, nos termos dos artigos 49 e 90 da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE LICENCIAMENTO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado, portanto, que são de responsabilidade do LICENCIANTE:

- I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

Parágrafo Segundo: O LICENCIANTE é responsável por arcar com todo ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes do uso da OBRA, respondendo por todos e quaisquer danos causados ao LICENCIADO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: Caso o LICENCIADO, por questões referentes a direitos sobre a OBRA ou direitos conexos aos de autor, venha a ser acionado judicialmente, o LICENCIANTE deverá colaborar para a defesa do LICENCIADO e fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA OBRA AO LICENCIADO

Fica autorizada a utilização e execução da OBRA nas plataformas digitais e canais de divulgação do LICENCIADO, bem como na plataforma #CulturaEmCasa, referidas na Cláusula Primeira deste contrato, ficando o LICENCIADO autorizado a fixar, reproduzir e comunicar ao público por qualquer meio suas execuções, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura, com a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, cabendo ao LICENCIANTE arcar com quaisquer despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Responde a LICENCIANTE por qualquer descumprimento das obrigações de sua responsabilidade, estabelecidas no presente ajuste, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, de __/__/__ a __/__/__, de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que venham a surgir em decorrência deste termo e que não se encontrem explicitados em suas cláusulas deverão ser avaliados pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 9.610/98 e demais normas de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Licenciamento será rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, sujeito às sanções legalmente previstas para o inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em ____ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para os devidos fins de direito.

São Paulo,

(LICENCIANTE)

(LICENCIADO)

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
C.P.F/M.F.

2. _____
Nome:
C.P.F/M.F.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 42/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DE FORMAÇÃO CULTURAL PARA
DIFUSÃO ONLINE NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna pública a seleção de propostas para o concurso REGISTRO E LICENCIAMENTO DE AULAS, PALESTRAS E ENTREVISTAS ONLINE COM 45' A 55' DE DURAÇÃO DE ARTISTAS, REALIZADORES, TÉCNICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA EXIBIÇÃO NA PLATAFORMA #CulturaEmCasa, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020, assim como do Decreto nº 10.464 de 2020, que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar e licenciar registros audiovisuais de aulas, palestras e entrevistas online com 45' a 55' de duração de artistas, realizadores, técnicos e outros profissionais da cultura, para exibição online sem exclusividade na plataforma #CulturaEmCasa, com licenciamento por 7 anos. O conteúdo finalizado resultante poderá exibido e ficar disponível também nas plataformas digitais e canais de divulgação da Secretaria, de acordo com os termos deste Edital e o contrato firmado entre as partes.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Proponentes sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento da contratação, por meio da documentação solicitada.

1.3. Prazo de entrega do conteúdo finalizado: 31/03/2021.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

2.1. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).

2.3. Após a seleção das propostas, caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária com recursos revertidos da Lei 14.017/2020 destinados originalmente aos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região administrativa correspondente ao Município de origem do recurso, pela ordem de classificação.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Registro audiovisual: é a gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265 **ou poderá gravado pela Secretaria em dia e hora a combinar.**
- b) Licenciamento: Cessão do direito de exibição do registro audiovisual sem exclusividade para a janela de streaming e VOD durante 07 (sete) anos, contados a partir da data da primeira exibição.
- c) Titular dos direitos: o proponente do projeto que ao inscrever-se declara ter as devidas licenças acerca de direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, e as autorizações acerca do direito de imagem, nos termos da legislação civil, de todos os terceiros constantes do registro audiovisual, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil quando da exibição do conteúdo. Declara ainda ser o titular dos direitos patrimoniais (não limitados aos direitos patrimoniais autorais) da obra, garantindo assim a outorga da licença; e declara também ser o único responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos e ônus, de qualquer natureza, devidos às pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos termos da Lei de Direitos Autorais vigente.
- d) Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente: a pessoa jurídica ou a pessoa física que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, que assume a

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição

4.2. É vedada a participação de servidores do Governo do Estado de São Paulo nos projetos inscritos neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

5. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: 17h do dia 17 de setembro de 2020 até às 20h do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode inscrever até 2 (dois) projetos neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo projeto, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação do projeto e do Proponente.
- b) Sinopse da aula/palestra/entrevista de acordo com as características de cada linguagem.
- c) Indicação do público-alvo e classificação indicativa.
- d) Currículo artístico do Proponente.
- e) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- f) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo).
- g) Anexos:
 - 1) Obrigatório: Opção de Cessão dos Direitos Autorais, conforme Anexo II .
 - 2) Obrigatório: Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem, conforme Anexo III.
 - 3) Obrigatório: Termo de Compromisso de Participação assinado pelos principais participantes do projeto, conforme Anexo IV ou Declaração de Não Participação de Terceiros no projeto, conforme modelo em Anexo V.
 - 4) Não obrigatório: Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- b) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.4.

6.2.4. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

7. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do projeto, o potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público, a qualificação dos profissionais envolvidos, o histórico de realizações do Proponente e a qualidade técnica e adequação de formato para difusão online., buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de São Paulo e sua contribuição para a formação do público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Histórico de realizações do Proponente.	Será avaliado o histórico de realizações do proponente, considerando sua trajetória na área da cultura.	0 a 10 pontos

E) Qualidade técnica e adequação de formato para difusão online.	Serão avaliadas as características técnicas do material apresentado e sua qualidade e adequação de formato para exibição online.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

8. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

8.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o proponente deverá enviar à Secretaria:

8.1.1. Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso:

a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII

8.1.2. Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VIII.

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, *folders*, cartazes e outras mídias, entre outros.

c) Cópia do borderô, caso haja.

d) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.5. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.6. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.8 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.10. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.)
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.11. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Física.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)
 ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO
 ANEXO IX - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS
 ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS
 ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS-CEI
 ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE
 ANEXO XIII - MODELO DE CONTRATO PESSOA FÍSICA
 ANEXO XIV - TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos e da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Contratação	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 07/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada.
- b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente aos projetos, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos projetos selecionados e os projetos suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf3Ojk_6WbIVcVRyNbM25rzNJadJOwcavp9SG0sDq9tzF3b-A/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando o contrato que deverá ser impresso e assinado e reencaminhado através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração, conforme Anexo X, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital.
- b) Cópia de comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Cópia de comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IX. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
- h) Caso seja assinatura por procuração essa deverá estar com firma reconhecida.
 - 1) Caso seja assinatura por procuração trazer também cópia dos documentos do representante que assinará o contrato.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

- i) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.
- j) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura do contrato.

4.2.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo de contratação.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital;

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- b) O(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital; e
- c) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado **em duas parcelas** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato.
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a entrega do Relatório, conforme item VIII (Parâmetros Específicos) a ser atestado pelo gestor responsável da Secretaria, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

6.3. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.

6.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

6.5. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

7.1. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações a qualquer momento ao proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura do contrato.

7.2.2. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.

7.4. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.5. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

8.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

9.1. O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

9.5. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência em relação à alteração.

9.5.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

9.5.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

9.5.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

10.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

10.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

10.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

10.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

XI. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do proponente e posterior contratação implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

12.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

12.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I - Modelo de planilha orçamentária

Anexo II - Declaração de Opção de Cessão de Direitos Autorais

Anexo III - Declaração de Opção de Cessão de Direitos de Imagem
Anexo IV - Termo de compromisso de participação
Anexo V - Declaração de não participação de terceiros no projeto
Anexo VI - Declaração de inscrição
Anexo VII - Modelo de relatório de execução
Anexo VIII - Modelo de relatório final do projeto
Anexo IX - Modelo de informativo de despesas
Anexo X - Modelo de Declaração de atividades realizadas
Anexo XI - Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI
Anexo XII - Declaração de conta-corrente
Anexo XIII - Modelo de contrato pessoa jurídica
Anexo XIV - Modelo de contrato pessoa física
Anexo XV - Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição do projeto.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA NO SISTEMA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, me comprometo a obter as autorizações acerca da cessão dos direitos de imagem de todos os envolvidos no registro audiovisual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu, ..., RG nº, CPF nº....., residente no endereço
....., bairro, CEP....., município de
....., me comprometo a participar do projeto
“.....”, como (função).

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						
...)						

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS NO PROJETO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....”, declaro que não haverá participação de terceiros na execução deste projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho sede no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou ProAC Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outro proponentes, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Estadual nº 54.275/2009.
1. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.
2. Sou o titular dos direitos referentes à obra e estou disposto, caso o projeto seja selecionado, de ceder para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa o direito de exibição com exclusividade para a janela de streaming e VOD durante dois anos, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais cinco anos, na plataforma #CulturaEmCasa e em programas e políticas do Governo do Estado de São Paulo, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura, com a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, desde que respeitados os direitos morais incidentes sobre a obra.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO
(COMO CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA)**

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?

II – Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?

III - Descreva as atividades executadas até o momento, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

IV - Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento? Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas.

V - Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.

VI - Outras informações que achar pertinente.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO

EDITAL **EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº/2020**

PROONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do restante do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório anterior, com informações de:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V - Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO IX - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Projeto:	
Proponente:	

FAVORECIDO (Prestador de Serviço, Fornecedor)	CNPJ / CPF	Nº NOTA FISCAL	DATA DE EMIÇÃO	COMPROVANT E DE PAGAMENTO	VALOR

VALOR TOTAL					

Valor total dos Rendimentos:	
Outras observações pertinentes:	

data

Assinatura do Proponente

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.

Eu, ..., RG nº, ... (cargo/ função) responsável por (instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação (descrição da atividade ou ação) referente ao projeto "....." foi realizada neste local na data/....../....., com a quantidade de público:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do participante

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado "....." venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado “.....” venho declarar que:



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO XIII - MODELO DE CONTRATO PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E (A PESSOA FÍSICA), TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

“..... (PROJETO)” RELATIVO AO
EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO
DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS
.....NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, XXXXXXX, RG. nº XX.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos de **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado “.....”, contemplado no **EDITAL DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX mil reais), referente ao exercício de 2020 e R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX) referente ao exercício de 2021. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13392121819860000 / ND. 339031-01**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2020.

II - 2ª parcela: 20% (vinte por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável da Secretaria da Cultura, nos

termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Este contrato será considerado rescindido caso a contratada não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta corrente” aberta no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a execução de 80% (oitenta por cento) do projeto, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso: Relatório de Execução do projeto, **conforme Anexo VII.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a execução dos 20% (vinte por cento) restantes do projeto:

- h) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo VIII.**
- i) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- j) Informativo de despesas, **conforme Anexo IX**, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- k) Assinatura do Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais, **conforme Anexo XIII**, firmado entre a Secretaria e o proponente contratado.
- l) Registro audiovisual do espetáculo em resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265, enviado em formato físico (pen drive ou HD).
- m) Arquivo de texto com: release para imprensa, sinopse (máx. 3.200 caracteres), classificação indicativa, ficha técnica completa do espetáculo e mini-biografia do autor, do(s) diretor(es) e do(s) produtor(es) (máximo 3.200 caracteres).
- n) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A **SECRETARIA** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **SECRETARIA** poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, a contratada estará sujeita às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail da proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será, para a **SECRETARIA**, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SECRETARIA** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao Registro e Licenciamento, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição e de acordo com as normas contidas nas portarias do Manual de Prestação de Contas.

I. Caberá à CONTRATADA:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Entregar os itens conforme a Cláusula Oitava deste contrato.
4. Cumprir a proposta de Contrapartida.
12. Para os fins de comprovação, enviar os itens descritos na Cláusula Oitava deste Contrato.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

1. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
2. Havendo saldo remanescente de recursos, a CONTRATADA deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
3. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
4. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
5. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.
6. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração da contratada e do objeto do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- IV. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- V. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- VI. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SECRETARIA** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** exime a **SECRETARIA** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **SECRETARIA**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a **SECRETARIA** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição do **CONTEÚDO AUDIOVISUAL** pela **CONTRATADA** ou por terceiros autorizados pela **CONTRATADA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SECRETARIA**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SECRETARIA**. Neste caso, a **SECRETARIA** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de licenciamento da obra para a Secretaria será de 24 (vinte e quatro) meses de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e na vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - A **SECRETARIA** pode revogar a qualquer tempo o **REGULAMENTO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- e) Cópia do Edital do Concurso.
- f) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- g) Cópia do projeto premiado.
- h) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXXXXXXXXXXXXX
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
(Proponente)

ANEXO XIV – TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A _____.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, nº 51, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº , doravante designado LICENCIADO, neste ato representado por _____ (qualificar) e, de outro lado, pessoa jurídica) _____, com sede à _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por (Pessoa Jurídica) Sr.(a) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e (somente no caso de contrato assinado por Cooperativa) o cooperado responsável pelo projeto Sr.(a) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, / (Pessoa Física) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, doravante denominada LICENCIANTE,

firmam o presente TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o licenciamento de direitos patrimoniais da obra _____, detalhada no Anexo a esse instrumento, doravante denominada "OBRA", de titularidade única e legítima do LICENCIANTE, para exclusiva utilização nas plataformas digitais e canais de divulgação do LICENCIADO, bem como na plataforma #CulturaEmCasa, desenvolvida pelo LICENCIADO.

Parágrafo único: O licenciamento, referido no "caput" desta cláusula, é gratuito, não acarretando a transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE QUANTO AOS DIREITOS AUTORAIS

O LICENCIANTE é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionados à realização do conteúdo audiovisual de todos os artistas intérpretes e executantes, nos termos dos artigos 49 e 90 da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE LICENCIAMENTO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado, portanto, que são de responsabilidade do LICENCIANTE:

- I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

Parágrafo Segundo: O LICENCIANTE é responsável por arcar com todo ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes do uso da OBRA, respondendo por todos e quaisquer danos causados ao LICENCIADO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: Caso o LICENCIADO, por questões referentes a direitos sobre a OBRA ou direitos conexos aos de autor, venha a ser acionado judicialmente, o LICENCIANTE deverá colaborar para a defesa do LICENCIADO e fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA OBRA AO LICENCIADO

Fica autorizada a utilização e execução da OBRA nas plataformas digitais e canais de divulgação do LICENCIADO, bem como na plataforma #CulturaEmCasa, referidas na Cláusula Primeira deste contrato, ficando o LICENCIADO autorizado a fixar, reproduzir e comunicar ao público por qualquer meio suas execuções, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura, com a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, cabendo ao LICENCIANTE arcar com quaisquer despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Responde a LICENCIANTE por qualquer descumprimento das obrigações de sua responsabilidade, estabelecidas no presente ajuste, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, de __/__/__ a __/__/__, de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que venham a surgir em decorrência deste termo e que não se encontrem explicitados em suas cláusulas deverão ser avaliados pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 9.610/98 e demais normas de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Licenciamento será rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, sujeito às sanções legalmente previstas para o inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em ____ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para os devidos fins de direito.

São Paulo,

(LICENCIANTE)

(LICENCIADO)

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
C.P.F./M.F.

2. _____
Nome:
C.P.F./M.F.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 43/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

“PRÊMIO POR HISTÓRICO DE TEATROS DE SÃO PAULO”

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso “PRÊMIO POR HISTÓRICO DE TEATROS DE SÃO PAULO” com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de concurso de prêmios para teatros voltado para Proponentes no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas jurídicas, com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão selecionados por seu histórico de realizações dos Teatros, tendo como critérios de avaliação a infra estrutura do teatro, relevância no seu campo de atuação, capacidade de atendimento ao público, temporadas e projetos realizados, bilheterias, programações futuras.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para realizar programações de temporadas durante no mínimo 3 meses (janeiro, fevereiro e março) disponibilizando ao público ao menos 2.000 ingressos a preços populares (valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia entrada) promovendo a fruição no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor disponibilizado para cada proponente selecionado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2.2 O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Teatro: é o espaço de apresentação das temporadas, de caráter comercial ou não, equipada para esta finalidade e, que não sejam diretamente mantidos por empresas privadas de outras atividades.
- b) Histórico de atividades: realização no teatro de práticas de atividades de conteúdo teatrais comprovadas há pelo menos 02 (dois) anos.
- c) Programação: conjunto de atividades e/ou ações culturais de interesse público, específicas da área de teatro, que sejam realizadas, com regularidade pelo proponente, definindo as atividades de difusão de teatro no plano de trabalho/projeto.
- d) Temporadas: é a programação de apresentações de espetáculos teatrais por um determinado período a preços populares dois mil unidades de ingressos no valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia entrada

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- e) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- f) Proponente: Pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão
- g) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- h) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações a ser destinado para programação de apresentações de espetáculos por um determinado período a preços populares.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso o Proponente que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Teatro
- b) Histórico de resultados de ações anteriores, com informações e fichas técnicas sobre as programações, temporadas já realizadas por teatro do Estado de São Paulo, incluindo prêmios recebidos, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria e público total alcançado.
- c) Programação da(s) temporadas e/ou apresentações de espetáculos teatrais qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, por oferta de dois mil unidades de ingressos a preço popular no valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação da capacidade técnica do teatro
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade do novo projeto ou dos novos projetos apontados buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 43/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e

decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd87HQahTik0-WN9IQUSem03hAPOfSfgPHokH_-gXn0liBYOg/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx ,datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ,datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital.
- b) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para:
duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. 1. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa
jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de] DECLARO
QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 44/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

“PRÊMIO POR HISTÓRICO DE MUSEUS DE SÃO PAULO”

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso “PRÊMIO POR HISTÓRICO DE MUSEUS DE SÃO PAULO” com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de concurso de prêmios para museus voltado para Proponentes no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas jurídicas, com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão selecionados por seu histórico de realizações do museu, tendo como critérios de avaliação a infra estrutura do museu, relevância no seu campo de atuação, capacidade de atendimento ao público, temporadas e projetos realizados, bilheterias, programações futuras.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para realizar programações de temporadas durante no mínimo 3 meses (janeiro, fevereiro e março) disponibilizando ao público ao menos 2.000 ingressos a preços populares (valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia entrada) promovendo a fruição no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor disponibilizado para cada proponente selecionado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2.2 O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 4.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) **Museus:** são instituições, abertas ao público, dedicadas prioritariamente a atividades sistemáticas de preservação, estudo, pesquisa, educação e fruição de acervos materiais de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural e, que não sejam mantidas por empresas privadas de outras atividades
- b) **Histórico de atividades:** realização do museu de práticas suas práticas e atividades comprovadas há pelo menos 02 (dois) anos.
- c) **Programação:** conjunto de atividades e/ou ações culturais de interesse público, específicas da área de Museus, que sejam realizadas, com regularidade pelo proponente, definindo as atividades de difusão de Museus no plano de trabalho/projeto a preço populares dois mil unidades de ingressos no valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia entrada
- d) **Proposta:** Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- e) Proponente: Pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão
- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.
- g) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações a ser destinado para programação de apresentações de espetáculos por um determinado período a preços populares.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso o Proponente que comprove sede há pelo menos de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do Museu
- b) Histórico de resultados de ações anteriores, com informações e fichas técnicas sobre as programações, já realizadas pelo museu no Estado de São Paulo, incluindo prêmios recebidos, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria e público total alcançado.
- c) Programação da(s) de atividades/temporadas de museus no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, por oferta de dois mil unidades de ingressos a preço popular no valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação da capacidade técnica e infra estrutura do museu
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade das programações futuras buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos

C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais,

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 44/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/20

06, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfOUUnOby-Efe0GwDcCKxA7S-K30-xo2BwWNSKFGjOQ7VnxAbw/viewform>

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx ,datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ,datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital.
- b) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. 1. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, [*em caso de proponente pessoa
jurídica*: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no
endereço, bairro, CEP, município de], proponente
do projeto denominado "....." venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____] DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 45/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

“PRÊMIO POR HISTÓRICO DE CIRCO DE SÃO PAULO”

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso “PRÊMIO POR HISTÓRICO DE CIRCO DE SÃO PAULO” com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de concurso de prêmios para circos voltados para Proponentes no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas jurídicas, com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão selecionados por seu histórico de realizações de circo, tendo como critérios de avaliação relevância no seu campo de atuação, capacidade de atendimento ao público, temporadas e projetos realizados, bilheterias, programações futuras.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para realizar programações de temporadas e/ou

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

espetáculos durante no mínimo 3 meses (janeiro, fevereiro e março) disponibilizando ao público ao menos 2.000 ingressos a preços populares (valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia entrada) promovendo a fruição no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor disponibilizado para cada proponente selecionado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2.2 O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 4.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Circo: é o espaço de apresentação das temporadas, de caráter comercial ou não, equipada para esta finalidade e, que não sejam diretamente mantidos por empresas privadas de outras atividades.
- b) Histórico de atividades: realização de atividades de conteúdo circenses comprovadas há pelo menos 02 (dois) anos.
- c) Programação: conjunto de atividades e/ou ações culturais de interesse público, específicas da área de circo, que sejam realizadas, com regularidade pelo proponente, definindo as atividades de difusão de circo no plano de trabalho/projeto.
- d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente: Pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão
- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

- g) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações a ser destinado para programação de apresentações de espetáculos por um determinado período a preços populares.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá se inscrever neste concurso o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.

4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.

4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.

4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.

4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.

5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).

5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do circo
- b) Histórico de resultados de ações anteriores, com informações e fichas técnicas sobre as programações, já realizadas pelo circo no Estado de São Paulo incluindo prêmios recebidos, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria e público total alcançado.
- c) Programação da(s) temporadas e/ou apresentações de espetáculos circenses qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, por oferta de dois mil unidades de ingressos a preço popular no valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação da capacidade técnica e infra estrutura do circo
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade das programações futuras buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento	Serão avaliados os depoimentos	0 a 10 pontos

pelo meio de atuação.	apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	
E) Qualidade e relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados

1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 45/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScZkv9bSD_TLX5gjEpWWaE7EfHKKBw3r7oooyReaTIAfe-tQ/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital.
- b) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br
 - 1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. 1. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, representante legal da pessoa
jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP
....., município de, proponente do projeto denominado "....." venho
declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, representante legal da pessoa
jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP
....., município de DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 46/2020

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

“PRÊMIO POR HISTÓRICO DE CINEMA DE SÃO PAULO”

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público a seleção de propostas para o concurso “PRÊMIO POR HISTÓRICO DE CINEMA DE SÃO PAULO” com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETIVO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas de concurso de prêmios para cinemas voltados para Proponentes no Estado de São Paulo.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o Proponente pretenda se beneficiar do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição; e comprovar sede ou domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital no momento do recebimento do prêmio, por meio da documentação solicitada.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

O concurso oferece prêmio para:

2.1. Pessoas jurídicas, com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, que serão selecionados por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação relevância no seu campo de atuação, capacidade de atendimento ao público, temporadas e projetos realizados, bilheterias, programações futuras.

2.2 Ao se inscrever neste concurso, o Proponente assume o compromisso de, caso seja premiado, destinar o valor do prêmio para realizar programações de temporadas e/ou

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

espetáculos durante no mínimo 3 meses (janeiro, fevereiro e março) disponibilizando ao público ao menos 2.000 ingressos a preços populares (valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia entrada) promovendo a fruição no Estado de São Paulo.

2.2.1 O valor disponibilizado para cada proponente selecionado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2.2 O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 4.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.3. Após a seleção das propostas caso não haja selecionados suficientes caberá ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso LAB 2020.

2.4. Os valores referidos no item 2.1.2 poderão ser ampliados caso haja reversão de recursos advindos dos Municípios ou da Renda Básica, previstos na Lei Federal 14.107/2020.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos revertidos da Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso I – Renda Básica, os suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

2.4.2. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, dos recursos Lei 14.017/2020, Artigo 2º, Inciso II, de Reversão dos Municípios, os suplentes serão convocados de acordo com a macro-região correspondente ao município de origem do recurso.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Cinema: onde ocorre projeções de filmes cinematográficos, de caráter comercial ou não, equipada para esta finalidade e, que não sejam diretamente mantidos por empresas privadas de outras atividades.
- b) Histórico de atividades: realização nas salas de cinema de práticas de atividades de conteúdo cinematográfico comprovadas há pelo menos 02 (dois) anos.
- c) Programação: conjunto de atividades e/ou ações culturais de interesse público, específicas da área de cinema, que sejam realizadas, com regularidade pelo proponente, definindo as atividades de difusão de conteúdo cinematográfico no plano de trabalho/projeto.
- d) Proposta: Formalização da participação no concurso através da submissão de inscrição com informações e documentos apresentados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 6.1.
- e) Proponente: Pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão
- f) Secretaria de Cultura e Economia Criativa: denominada neste Edital simplesmente Secretaria.

- g) Prêmio: Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações a ser destinado para programação de apresentações de espetáculos por um determinado período a preços populares.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderá se inscrever neste concurso o Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
- 4.2. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital.
- 4.3. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Estado de São Paulo e dos Municípios, desde que com propostas diferentes.
- 4.4. Caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá optar por um.
- 4.5. Um Proponente pode ser contemplado apenas uma vez nesta linha.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

- 5.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente através da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br.
- 5.2. Período de inscrição: Das 17:00 do dia 17 de setembro de 2020 até às 20:00 do dia 03 de novembro de 2020 (horário de Brasília).
- 5.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.
- 5.4. Cada Proponente pode se inscrever 01 (uma) vez neste Edital.
- 5.4.1. Caso haja duas inscrições do mesmo Proponente, será considerada a última inscrição efetuada.
- 5.5. Será contemplado apenas 01 (um) prêmio por Proponente neste Edital, respeitada a ordem de classificação.
- 5.6. A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao Proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.1. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e realizar o upload dos anexos.

- a) Apresentação geral do cinema
- b) Histórico de resultados de ações anteriores, com informações e fichas técnicas sobre as programações, já realizadas pelo cinema no Estado de São Paulo incluindo prêmios recebidos, participação em festivais, críticas positivas, bilheteria e público total alcançado.
- c) Programação(ões) cinematográfica no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, por oferta de dois mil unidades de ingressos a preço popular no valor máximo de R\$ 20,00 a inteira e R\$ 10,00 a meia, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho do Proponente.
- e) Indicação da capacidade técnica e infra estrutura do cinema.
- f) Currículo técnico e/ou artístico da equipe principal do Proponente.
- g) Links de acesso a material de divulgação relevante disponível na WEB.
- h) Vídeo explicativo (não obrigatório).

6.2. Na plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, conforme item 5.1, o Proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

- a) Declaração de Inscrição, conforme Anexo VI.
- b) Cópia do cartão do CNPJ.
- c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que: a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.2.1. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.2. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.3.

6.2.3. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

6.2.3.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do Proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: reenvio de documentos faltantes ou incompletos, de documentos ilegíveis ou documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.3.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os Proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.3.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por correspondência eletrônica enviada ao e-mail saneamentoproaclab@sp.gov.br, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E..

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento dos inscritos será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades e associações do setor cultural; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Esta Comissão avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado, os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade das programações futuras buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento	Serão avaliados os depoimentos	0 a 10 pontos

pelo meio de atuação.	apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	
E) Qualidade e relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância artística das programações futuras, capacidade de atendimento.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota dos inscritos será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos os inscritos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

VIII. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

8.2. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

8.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

8.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

8.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.6. Não será fornecida cópia das inscrições neste Edital.

8.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

8.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

8.9 O conteúdo das ideias apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo sistema de inscrição.

8.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

8.11. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br (Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições).
- b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

8.12. Integram o presente Edital:

Parte II – Parâmetros Gerais para Pessoa Jurídica

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados

1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise da Comissão de Seleção e Análise da Documentação pela Comissão de Análise de Documentação	20 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção da Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
5	Prazo de Recurso e Prazo de Saneamento de Falhas	5 (úteis) e 2 (úteis), respectivamente
6	Resposta aos Recursos (caso haja) e Análise dos documentos do "Saneamento de Falhas"	5 (corridos)
7	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
8	Prazo de Recurso	5 (úteis)
9	Resposta aos Recursos (caso haja)	2 (corridos)
10	Homologação e publicação do Resultado Final	4 (corridos)
11	Assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10 (úteis)
12	Pagamento	20 (corridos)
Tempo Previsto		3,5 meses

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 46/2020

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS PRÊMIOS ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista de inscritos será publicada.
- b) Os inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação dos selecionados e os suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.

1.3. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES DE ANÁLISE E DE SELEÇÃO DE INSCRITOS

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013, de 17 de abril de 2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006, que instituiu o ProAC.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas direta ou indiretamente ligadas aos inscritos neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição, caso a ocorrência se dê no período de análise, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão do inscrito, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às inscrições, inclusive para desclassificar os que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos, sendo um único para cada uma delas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação das respectivas Atas no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 18h00min conforme data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do preenchimento do formulário, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc_NHHX5YHtZzuecOmibCVwESMBA3Abm1_pWi2zTbwMgmNGjA/viewform

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E.. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados para assinar a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E. e também por correspondência eletrônica ao e-mail cadastrado no sistema de inscrição.

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para:

- a) Enviar por correspondência eletrônica ao e-mail contratoseditaisproaclab@sp.gov.br a documentação relacionada no subitem abaixo;
- b) E, após análise e aprovação da documentação abaixo, a Secretaria responderá por correspondência eletrônica, enviando a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES que deverá ser impressa e assinada e reencaminhada através do mesmo endereço de e-mail.
- c) Somente serão aceitas correspondências eletrônicas enviadas do e-mail do proponente cadastrado na plataforma de inscrição.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a “conta-corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria.
- b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

- h) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.2.2. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar a residência ou domicílio, a juízo da Administração.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada será assinada a DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

4.6. O proponente não poderá ter o mesmo projeto que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovado no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou Municípios), nem o mesmo projeto contemplado em outro Edital da Lei Aldir Blanc, devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para o recebimento do prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.2.1. Poderão ser destinados para a suplementação orçamentária, os recursos dos municípios revertidos para o Fundo Estadual de Cultura oriundos da Lei Aldir Blanc.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá:

- a) A ordem classificatória de acordo com as notas atribuídas durante o processo de seleção, em atendimento ao item 7.1 (Parâmetros Específicos) do Edital.
- b) A Região Administrativa dos municípios de onde poderão ser revertidos os recursos.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

5.3.1. As convocações serão efetuadas de acordo com a demanda das listas descritas no item 5.3.

5.4. Os documentos constantes no item 6.2 (Parâmetros Específicos) do Edital dos suplentes somente serão analisados no momento da convocação. Sendo garantido igual prazo de saneamento de falhas, conforme item VI (Parâmetros Específicos) do Edital.

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

6.2. A efetivação do pagamento do valor acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento do valor acima, o proponente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão.

6.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

VII. DIVULGAÇÃO

7.1. O proponente deverá:

7.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

7.1.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital deverá ser enviado com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail comcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

7.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por esta Secretaria com o fito de divulgar o prêmio e ações culturais em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

7.3. Os premiados poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.2. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

8.3. Considera-se ainda como infração a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria, Programa de Ação Cultural – ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, na execução de ações culturais e criativas em decorrência do prêmio.

8.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, envie e-mail para: duvidaseditaisproaclab@sp.gov.br

1. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

b) Sobre a utilização da plataforma de inscrição dadosculturais.sp.gov.br, o suporte técnico se dará por email duvidasplataformaproaclab@sp.gov.br.

9.3. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II -DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do proposta denominada “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. 1. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Estou ciente da condição do Edital em não executar mais de um projeto de produção no Estado e no município com recursos da Lei Aldir Blanc, excetuando prêmio.

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, representante legal da pessoa
jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP
....., município de, proponente do projeto denominado "....." venho
declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto
Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos
transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2020.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

PROCESSO Nº _____ / _____

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço,
bairro, CEP, município de, representante legal da pessoa
jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP
....., município de DECLARO QUE:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail comcultura@sp.gov.br, telefone: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX

Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 43/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO -
PRODUÇÃO**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO - PRODUÇÃO, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados (proponente Pessoa Jurídica) em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação: A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Produção:** Pessoa jurídica responsável pela realização de atividades e/ou ações culturais, de interesse público, que contemplem a participação de um ou mais artista, grupo ou coletivo teatral.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- c) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Cartão do CNPJ.
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g) No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos

E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrito.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Seleccionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
 Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 44/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO - Grupos, Companhias e
Corpos Estáveis**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM TEATRO - Grupos, Companhias e Corpos Estáveis, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados (proponente Pessoa Jurídica) em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. **Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Mil Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações supletivas serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Grupos, Companhias e Corpos Estáveis:** Grupos e Coletivos de produção teatral.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- c) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas, que são **proponentes pessoas jurídicas**, deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

a) Apresentação geral do Proponente.

1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.

b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Cartão do CNPJ.
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g) No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todas as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrito.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

8.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

8.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados

1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
 Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 44/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. O proponente não poderá ter a mesma ação que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovada no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS, LAB ou Municípios), devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no

Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não

apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LAB
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho sede no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor do Governo do Estado de São Paulo.
7. Tenho ciência e me comprometo a realizar nova ação no qual/nos quais me comprometo a alocar os recursos recebidos.
8. Não estou inscrevendo ação cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos do Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS ou ProAC Municípios) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
9. Não fui contemplado no ProAC Expresso Lab 2020.
10. Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica com relação ao item 1.2.3. estarei sujeito as sanções prescritas na lei e demais culminações legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração.

....., ... de de 2021.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONTA-CORRENTE

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente venho declarar que:

A conta-corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria, conforme premiação neste Edital:

Agência:

Conta-corrente:

....., ... de de 2021.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente DECLARO que:

1. Executarei as ações no Estado de São Paulo, conforme enviadas.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.
3. Mencionarei o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>
4. Aplicarei na divulgação das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e realização online.
5. Enviarei, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br.
Telefone para contato: (11) 3339-8161.

XXXXXXXXXXXXXX
Proponente

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO DO INSS-CEI**

Eu, ..., RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro,
CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal
da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP
....., município de], proponente da ação denominada venho declarar
sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI.,

..... de de 2021.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

EDITAL EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2021

PROPONENTE:

AÇÃO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que a ação foi ou será finalizada?

II – Como se deu a execução da ação?

III - Descreva as atividades executadas com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

V – Quais desdobramentos da ação? A ação terá continuidade?

....., ... de de 2021.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 45/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM DANÇA - Grupos, Companhias e
Corpos Estáveis**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM DANÇA - Grupos, Companhias e Corpos Estáveis, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados (proponente Pessoa Jurídica) em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. **Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão Mil Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) **Grupos, Companhias e Corpos Estáveis:** Grupos e Coletivos de produção em dança.

- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- c) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

a) Apresentação geral do Proponente.

1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.

b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.

- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Cartão do CNPJ.
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g) No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todas as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrito.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
 Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 46/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM CIRCO - Grupos, Companhias e Circos de Lona

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM CIRCO - Grupos, Companhias e Circos de Lona, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados (proponente Pessoa Jurídica) em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede (no caso de inscrição efetuada por proponente em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação: A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Grupos, Companhias e Circos de Lona:** Grupos, trupes, artistas e companhias dedicadas à arte do circo cujas apresentações são executadas em espaços diversos e circos de lona.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- c) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas, que são **proponentes pessoas jurídicas**, deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.

- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto de 2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro de 2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.

- 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b)** Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c)** Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d)** Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a)** Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b)** Cartão do CNPJ.
- c)** Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d)** Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e)** Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f)** Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g)** No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos

E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrito.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
 Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 47/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - PRODUTORAS

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - PRODUTORAS, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. **Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Produtoras:** Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas de ficção, longas de animação e/ou longas documentais.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- c) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas, que são **proponentes pessoas jurídicas**, deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura de Recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.

- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto de 2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro de 2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.

- 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b)** Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c)** Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d)** Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a)** Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b)** Cartão do CNPJ.
- c)** Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d)** Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e)** Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f)** Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g)** No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos

E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrito.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.

b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 48/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - Diretores

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL - Diretores, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.3. **Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.3.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.3. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.1.1. Haverá dedução do imposto na fonte para premiação de ações de proponentes Pessoa Física.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações supletes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Diretores (as):** Pessoas físicas domiciliadas há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, que serão avaliadas por seu histórico de realizações de curtas metragens e séries, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de filmes produzidos, a bilheteria dos filmes e o público total alcançado.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação
- c) **Proponente:** a **pessoa física** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa física** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição.

4.2. É vedada a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto de 2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro de 2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;

- c) CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias e proposta apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)

13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 49/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM LITERATURA - Autores

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM LITERATURA - Autores, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.3. **Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.3.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.3. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.1.1. Haverá dedução do imposto na fonte para premiação de ações de proponentes Pessoa Física.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Autores:** Desenvolvem os trabalhos de criação, pesquisa e redação que resultem em originais de texto literário inédito.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação
- c) **Proponente:** a **pessoa física** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa física** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição.

4.2. É vedada a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos

D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todas as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias e proposta apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 50/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS - Artistas

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM ARTES VISUAIS - Artistas, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediado no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.3. **Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação:** A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.3.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.3. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.1.1. Haverá dedução do imposto na fonte para premiação de ações de proponentes Pessoa Física.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

a) **Criadores de Artes Visuais:** Artistas, fotógrafos e produtores de conteúdo que desenvolvem trabalhos de criação do conjunto de manifestações artísticas

contempladas pela pintura, a escultura, a gravura, o desenho, a fotografia, a vídeo arte, a performance, a instalação, a arte em mídias eletrônicas e digitais e outros experimentos artísticos de percepção visual.

- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação
- c) **Proponente:** a **pessoa física** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa física** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição.

4.2. É vedada a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;
- c) CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos

D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos

autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias e proposta apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 51/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes que comprovem que são Pontos de Cultura sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação: A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações suplentes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Pontos de Cultura:** Pontos de Cultura certificados, podendo ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou coletivos culturais sem constituição jurídica, com sede no Estado de São Paulo.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- c) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a) Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b) Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d) Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) Comprovante e/ou certificado de que o proponente é Ponto de Cultura.
- f) **Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a) Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b) Cartão do CNPJ.
- c) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f) Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g) No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos

E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todos as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrito.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das

Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração do Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para premiação.
- b) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
 - 1) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município de domicílio do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IV. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br . Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgadas no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução da ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de Acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LAB
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

ANEXOS

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 43/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da primeira parcela, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgadas no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução da ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 44/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx ,datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ,datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.5. O proponente não poderá ter a mesma ação que objetive a mesma etapa e/ou fase aprovada no Programa de Ação Cultural – ProAC (Editais, ICMS, LAB ou Municípios), devendo optar por um deles, caso contemplado.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no

Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não

apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 45/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59m59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das

Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 46/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das

Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 47/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59m59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração do Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 48/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para premiação.
- b) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
 - 1) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município de domicílio do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IV. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgadas no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução da ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de Acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 49/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para premiação.
- b) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
 - 1) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município de domicílio do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IV. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br . Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgadas no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução da ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de Acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 50/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme Anexo II, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para premiação.
- b) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
- c) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos).
 - 1) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município de domicílio do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme anexo IV. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. <http://www.tst.jus.br/certidao/>

- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgadas no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução da ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de Acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 51/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.

2.4. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

- a) Pessoas ligadas às ações inscritas neste concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
- b) Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

2.4.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 2.4, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção ou no cancelamento da inscrição da ação, caso a ocorrência se dê no período de análise das ações, a critério da Secretaria.
- b) Na exclusão da ação, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção, e, se houver recebido qualquer recurso, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

2.5. A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto às ações apresentadas, inclusive para desclassificar ações que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

III. RECURSO DAS DECISÕES

3.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E..

3.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

3.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h59 (horário de Brasília) da data estipulada no subitem '3.1', exclusivamente através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br

3.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

3.3. Compete à Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura decidir definitivamente os recursos.

3.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

IV. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO – RECEBIMENTO DO PRÊMIO

4.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua ação selecionada para assinar a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no D.O.E..

4.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no D.O.E., para enviar através do sistema on-line www.proacexpresso.sp.gov.br, a documentação relacionada abaixo.

1) Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, a complementação da documentação.

2) Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará a Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações que deverá ser impresso, assinado, digitalizado e encaminhado através do sistema on-line no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3) Somente serão aceitas as documentações enviadas através do sistema on-line pelo cadastro/perfil do proponente.

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- a) Declaração, conforme **Anexo II**, indicando a conta-corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da ação selecionada neste Edital.
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) Para fins de comprovação da sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.
 - 2) Em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo, será verificado o município da sede do proponente, conforme item 1.2.1.1.
- c) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES.
- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx, datado do dia do envio da documentação à Secretaria e que será consultado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.
- j) Em caso de Cooperativa: comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item IV (Parâmetros Específicos) e, conforme item 1.2, em caso de opção pela porcentagem destinada a proponentes fora da capital do Estado de São Paulo.

4.3. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4.4. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

V. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

5.1. A convocação de suplente para assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio no prazo estipulado, conforme item 4.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou haja suplementação orçamentária para Este Edital.

5.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano de lançamento do Edital.

5.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o(s) percentual(is) definido(s) no item 1.2 (Parâmetros Específicos) do Edital, sendo assim, os suplentes serão classificados de acordo com as notas atribuídas às respectivas ações e em listas definidas conforme o(s) percentual(is) supracitado(s).

VI. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O valor do prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das

Ações.

6.2. A efetivação dos pagamentos estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

6.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de não recebimento do prêmio.

6.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

VII. ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria acompanhará a execução da ação por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização da ação, podendo solicitar informações a qualquer momento ao Proponente.

7.2. Sobre os prazos e forma de envio da documentação disposta no item 8.1 (Parâmetros Específicos):

7.2.1. O Proponente deverá enviar à Secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução da ação a documentação do item 8.1 (Parâmetros Específicos).

7.2.2. O gestor responsável definirá a forma de envio dos documentos, por meio de informação enviada ao Proponente por correspondência eletrônica ao e-mail após a assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

7.2.3. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, os quais deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

7.3. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

7.4. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do Proponente cadastrado no sistema. Caso o Proponente não apresente as informações necessárias, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

VIII. DIVULGAÇÃO

8.1. O proponente deverá:

8.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação da ação (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

8.1.2. Aplicar na divulgação e execução das ações a hashtag #ProAC2021, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

8.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail marketingcultura@sp.gov.br. Telefone para contato: (11) 3339-8161.

8.2. As ações contempladas poderão ser divulgados no site <http://www.proac.sp.gov.br>, a critério da Secretaria.

IX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013.

9.2. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

9.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

9.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do ação.

9.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

X. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do proponente e posterior assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

10.2. Integram o presente Edital:

Parte I – Parâmetros Específicos.

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da segunda parte do Edital – Parâmetros Gerais do Edital, ou seja, dos procedimentos que ocorrem após a inscrição.

Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 41/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA -
Orquestras, Bandas, Fanfarras, Corais e Grupos Sinfônicos**

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA - Orquestras, Bandas, Fanfarras, Corais e Grupos Sinfônicos, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes sediados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes sediados (proponente Pessoa Jurídica) em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar sede (no caso de inscrição efetuada por proponente em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.2. Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação: A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Jurídica: Responsáveis legais de pessoa jurídica ou cooperados (no caso de cooperativas) com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.2.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de cooperativas) pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações supletes serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Orquestra e Grupo Sinfônico:** Conjunto de músicos que executam uma peça musical, que apresenta repertório constituído de peças sinfônicas e outras composições destinadas a concerto, sob a direção de um regente.
- b) **Banda:** Coletivo de músico formado com o intuito de tocar arranjos musicais.
- c) **Fanfarrã:** Coletivo musical composto predominantemente por metais e percussão, cujas apresentações costumam ser realizados com movimentos coreográficos, malabarismos com bastões, estandartes e bandeiras.
- d) **Coral:** Forma musical composto por vozes.
- e) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação.
- f) **Proponente:** a **pessoa jurídica** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- g) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa jurídica** que comprove sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição, e área de atuação compatível com o objeto deste Edital.
 - 1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.

4.2. As cooperativas deverão também:

- a) Atestado de que o cooperado inscrito – interveniente/anuente – possui vínculo com a cooperativa.
- b) Na hipótese de inscrição de proposta de acordo com o previsto no item 1.2.1, comprovar que o cooperado possui domicílio fora da capital do Estado de São Paulo, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.
- c) Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

- d) Atender o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

4.3. É vedada a inscrição a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a)** Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b)** Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c)** Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d)** Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

- a)** Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b)** Cartão do CNPJ.
- c)** Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1 - A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital e que possui sede há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2 - Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, as atividades compatíveis serão analisadas na atividade principal ou secundária devidamente demonstradas no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com o objeto deste Edital.
- d)** Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores.
- e)** Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto.
- f)** Cópia simples do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
- g)** No caso de inscrição de Cooperativa apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação do cooperado responsável pela proposta, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos

C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todas as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das Ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão

Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento.

Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 42/2021

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA - Artistas

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa torna público o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM MÚSICA - Artistas, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 9.610/1998 (no que couber), da Lei Federal nº 14.017/2020 assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e da Lei Estadual nº 12.268/2006, bem como de toda legislação complementar relacionada ao ProAC e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. OBJETO DESTE CONCURSO

1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar ações já realizadas por proponentes domiciliados no Estado de São Paulo.

1.1.1. As ações serão avaliadas por seu histórico de realizações, tendo como critérios de avaliação o portfólio apresentado na proposta, a demonstração de eventuais prêmios recebidos, participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas, público total alcançado e a relevância das ações realizadas.

1.2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a ações de proponentes domiciliados (proponente Pessoa Física) em município do Estado de São Paulo que não seja a capital.

1.2.1.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto acima, deverá justificar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, fora da capital, declarando tal circunstância no sistema de inscrição e também comprovar domicílio em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o qual será verificado no momento da assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio.

1.2.3. Indutores de inclusão com acréscimo na pontuação: A pontuação da avaliação final será acrescida de pontos adicionais, atribuídos de maneira cumulativa, se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Etnia/cor:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados pretos, pardos, indígenas e amarelos: + 0,5 ponto.

b) Gênero:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclaradas mulheres, transgêneros e não-binários: + 0,5 ponto.

c) Pessoa com Deficiência:

1) Proponentes Pessoa Física: Autodeclarados com deficiência: 0,5 pontos.

1.2.3.1. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.3. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia/cor e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no sistema de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

II. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1. O valor do prêmio para cada proposta será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.1.1. Haverá dedução do imposto na fonte para premiação de ações de proponentes Pessoa Física.

2.2. O valor total de recursos para este Edital será de **1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**.

2.3. Caso não haja ações selecionadas suficientes caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais do ProAC Expresso Lab 2021.

2.4. O valor referido no item 2.2 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.4.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, as ações supletas serão convocadas de acordo com a ordem de classificação.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Prêmio para Artistas:** são iniciativas de artistas musicais já realizadas no Estado de São Paulo que envolveram um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais.
- b) **Prêmio:** Valor destinado ao proponente pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações e projetados a novas ações em sua área de atuação
- c) **Proponente:** a **pessoa física** que inscreve proposta neste Edital, observadas as condições descritas no item IV, e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Cultura e Economia Criativa pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- d) **Secretaria de Cultura e Economia Criativa:** denominada neste Edital simplesmente **Secretaria**.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste concurso:

- a) **Proponente pessoa física** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição, que comprove domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo contados do último dia do período de inscrição.

4.2. É vedada a inscrição:

- a) Cujo proponente seja servidor do Governo do Estado de São Paulo ou tenha em sua composição societária servidor do Governo do Estado de São Paulo.
- b) Cujo histórico de realizações tenha sido contemplado pelo mesmo proponente ou proponente diferentes no ProAC Expresso Lab 2020 e 2021.

V. SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente através do sistema *on-line* por meio do endereço: proacexpresso.sp.gov.br

5.2. Período de inscrição: a partir do dia **14 de agosto** de **2021** até às **23:59:59 (horário de Brasília)** do dia **28 de setembro** de **2021**.

5.3. A inscrição da proposta implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

5.4. Cada proponente poderá inscrever apenas uma ação neste Edital.

5.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma ação, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

5.5. Será contemplado apenas 01 (uma) ação por proponente ou cooperado (em se tratando de Cooperativa) neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

5.5.1. Cada Cooperativa poderá ser contemplada com até 33% (trinta e três por cento) dos recursos disponíveis deste Edital.

5.6. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.7. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo no Proac Editais e do Proac Direto desde que com ações diferentes.

5.8. Caso seja contemplado com a mesma ação mais de uma vez no âmbito do Estado de São Paulo pelo Proac Editais e pelo Proac Direto, deverá optar por um.

5.9 Um proponente que foi contemplado no ProAC Expresso Lab 2020 não poderá ser contemplado nos editais ProAC Expresso Lab 2021.

VI. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROPOSTA: No sistema online, conforme item 5.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e realizar o *upload* dos anexos.

- a)** Apresentação geral do Proponente.
 - 1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo, no entanto, não é obrigatório.
- b)** Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c)** Apresentação de nova ação na qual o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica.
- d)** Depoimentos de profissionais do setor sobre o desempenho.
- e) Não obrigatório:** Informações adicionais.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE: No sistema *on-line*, conforme item 5.1, o proponente deverá realizar o *upload* dos documentos abaixo:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a)** Declaração de Inscrição, conforme **Anexo I**.
- b)** Documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto;

- c) CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.2.2. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste Edital.

6.2.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 6.1 e 6.2 após a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 6.2.5.

6.2.4. Será permitido o **saneamento de falhas** na documentação de que trata o subitem 6.2, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

6.2.4.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, conforme item IV, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

6.2.4.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

6.2.4.3. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E..

6.2.4.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do sistema online, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

VII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO

7.1. O julgamento das ações será efetuado por Comissão de Seleção formada por cinco especialistas na área, sendo três da sociedade civil, indicados por entidades artísticas; um da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Secretaria; e um servidor público, indicado pela Secretaria. Cada Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, e a viabilidade e a capacidade de realização, visando reconhecimento pelo meio de atuação e um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de ações, temas e alcance geográfico da produção cultural do Estado de São Paulo. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância das ações realizadas e dos projetos desenvolvidos levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.	Será avaliado o impacto comercial e cultural dos resultados obtidos considerando o desempenho demonstrado.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos profissionais envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas.	0 a 10 pontos
D) Reconhecimento pelo meio de atuação.	Serão avaliados os depoimentos apresentados sobre o histórico e a relevância das realizações.	0 a 10 pontos
E) Qualidade e relevância artística e cultural da ação proposta.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da ação proposta levando em conta as informações apresentadas.	0 a 10 pontos

7.2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

7.3. A nota da proposta será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

7.4. Caso haja empate na totalização dos pontos das ações selecionadas, a Comissão de Análise considerará a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios **A** e **B** sucessivamente.

7.5. Serão divulgadas as notas finais de todas as ações, acrescidas do(s) Indutor(es) de inclusão, previstos no item 1.2.3. Os nomes dos membros de cada Comissão serão divulgados após a conclusão do processo de seleção.

7.5.1. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

VIII. ACOMPANHAMENTO

8.1. Para os fins de acompanhamento da execução da ação, o Proponente deverá enviar à Secretaria:

- a) Relatório de acompanhamento da ação, conforme Anexo V.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta de alocação de recurso, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.3 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação da ação.

IX. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos.

9.2. As ações, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

9.3. Serão desclassificadas ações e novas ações constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

9.4. As ações realizadas devem estar de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

9.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9.6. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

9.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura da Secretaria.

9.8. O conteúdo das ideias e proposta apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria.

9.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

9.10. Eventuais esclarecimentos devem ser apresentados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, enviar e-mail para: duvidaseditaisproaclab2021@sp.gov.br.
- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, enviar e-mail para: suportesistemaproac@sp.gov.br

9.10.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das ações.

9.10.2. Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

9.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de inscrição.

Anexo II – Declaração de Conta-Corrente.

Anexo III - Declaração de Recebimento do Prêmio e Compromisso de Realização das Ações.

Anexo IV – Declaração de que não possui inscrição no cadastro específico do INSS-CEI.

Anexo V – Modelo de Relatório de acompanhamento

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
Etapas	Procedimento	Dias Aproximados
1	Inscrições	45 (corridos)
2	Publicação da Lista de Inscritos	1 (útil)
3	Análise das ações realizadas pela Comissão de Seleção	30 (corridos)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção	1 (útil)
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)
6	Resposta aos Recursos	5 (corridos)
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)
8	Publicação de Convocação para Saneamento de Falhas de Documentação	1 (útil)
9	Prazo de Saneamento de Falhas	3 (úteis)
10	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação	1 (útil)
11	Prazo de Recurso	5 (úteis)
12	Resposta aos Recursos	5 (corridos)

13	Homologação e publicação do Resultado Final	5 (corridos)
14	Assinatura da Declaração de Recebimento do Prêmio	5 (úteis)
15	Pagamento	15 (corridos)

Sérgio Sá Leitão
Secretário de Cultura e Economia Criativa

ATENÇÃO!

Com o objetivo de facilitar a inscrição e simplificar a compreensão das etapas do Edital, dividimos em três partes o regulamento. Esse documento trata-se da primeira parte do Edital – Parâmetros Específicos, ou seja, do objetivo do Edital, das definições e dos documentos que dizem respeito à inscrição. Deve-se atentar para outras regras constantes na segunda parte, que dizem respeito ao período após a inscrição e aos Anexos.

EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 42/2021

PARÂMETROS GERAIS

PROPONENTE PESSOA FÍSICA

I. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO ATÉ O RESULTADO FINAL

1.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e serão publicizadas no site da Secretaria.

1.2. Os procedimentos de julgamento do Concurso são:

- a) Após o encerramento das inscrições a lista dos inscritos será publicada.
- b) As ações serão encaminhadas à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital, elaborando lista de classificação, com a respectiva suplência.
- c) A relação das ações selecionadas e suplentes será publicada com o título: Ata da Comissão de Seleção.
- d) A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- e) A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do D.O.E., para sanar eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação.
- f) A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título: Ata da Comissão de Análise da Documentação.
- g) Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Coordenação da Unidade de Fomento à Cultura a homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

II. SOBRE AS COMISSÕES

2.1. O Secretário de Cultura e Economia Criativa nomeará a Comissão de Análise da Documentação, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

2.2. A Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, no uso de suas competências atribuídas pela Resolução SC N.º 013/2019 nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção, cuja composição será tornada pública após o resultado final.

2.3. A Comissão de Seleção será constituída conforme Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.268/2006.